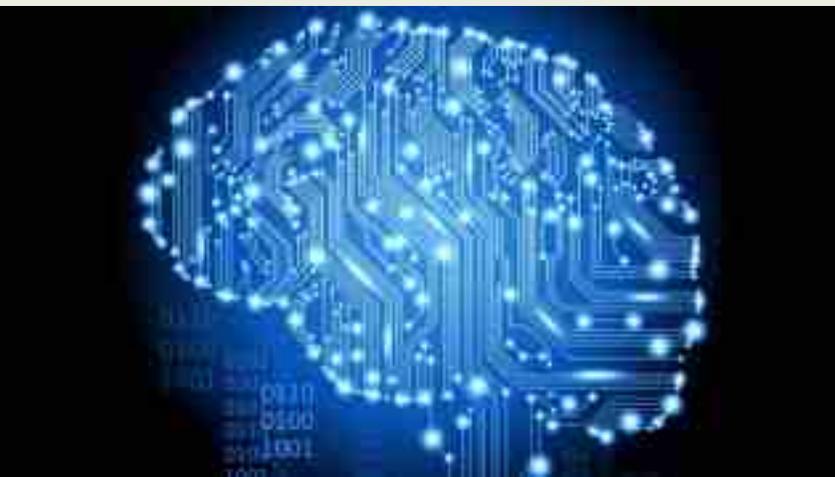
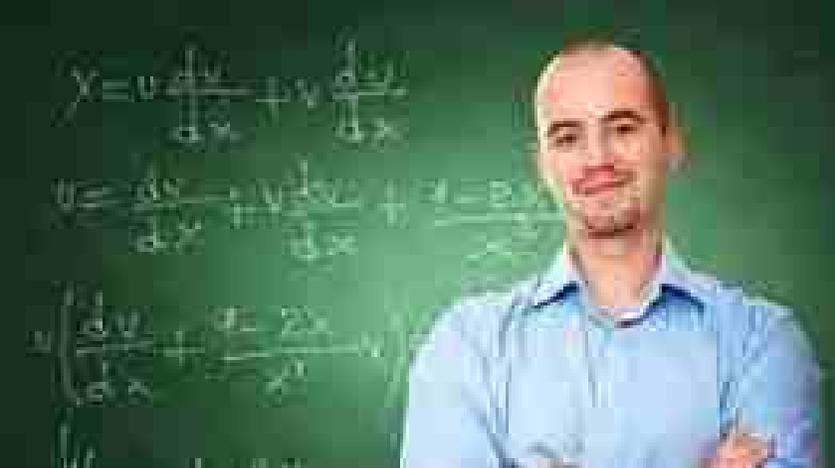
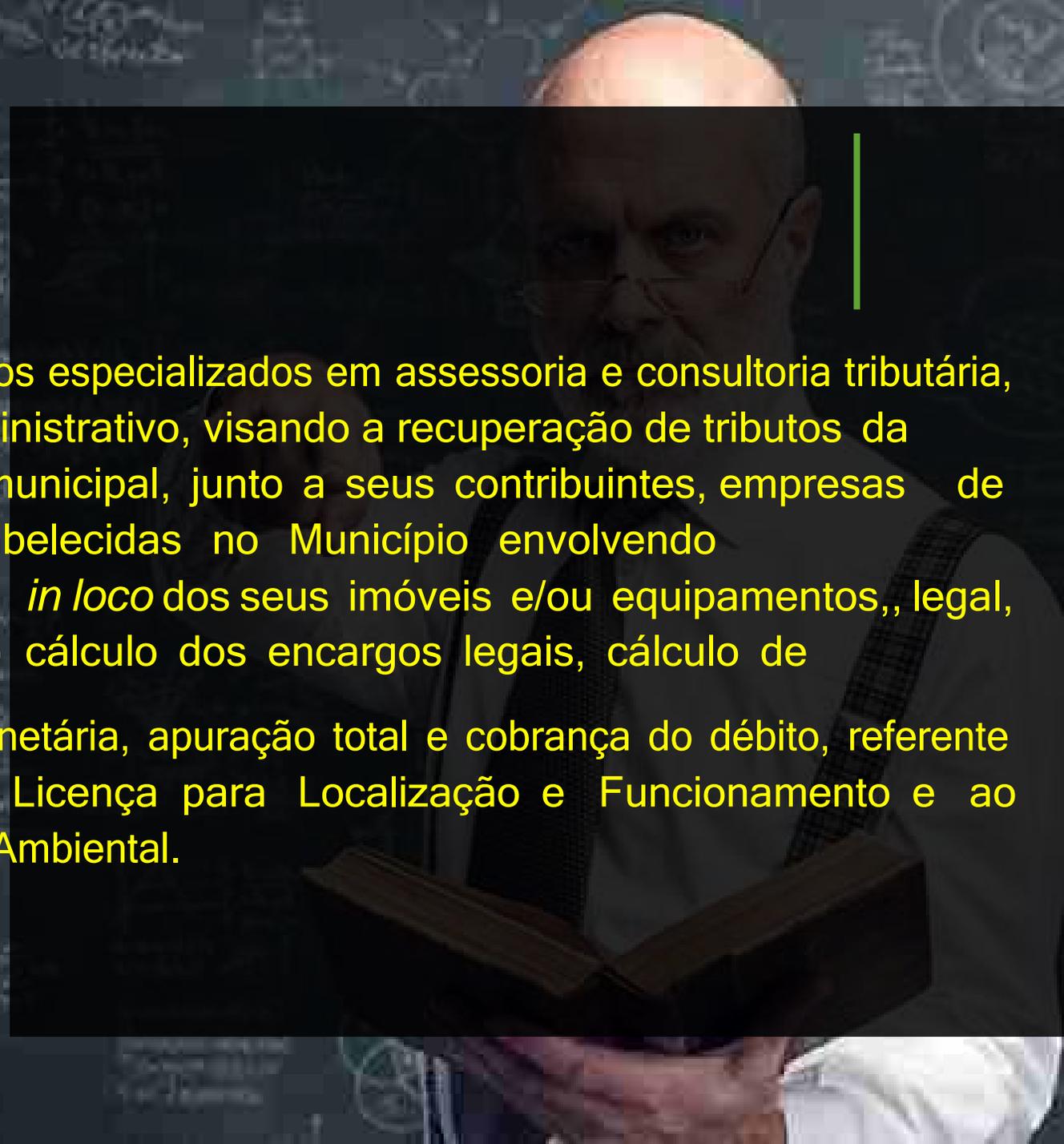


RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA EM FACE DAS EMPRESAS
DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA





Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos,, legal, enquadramento cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento Ambiental.

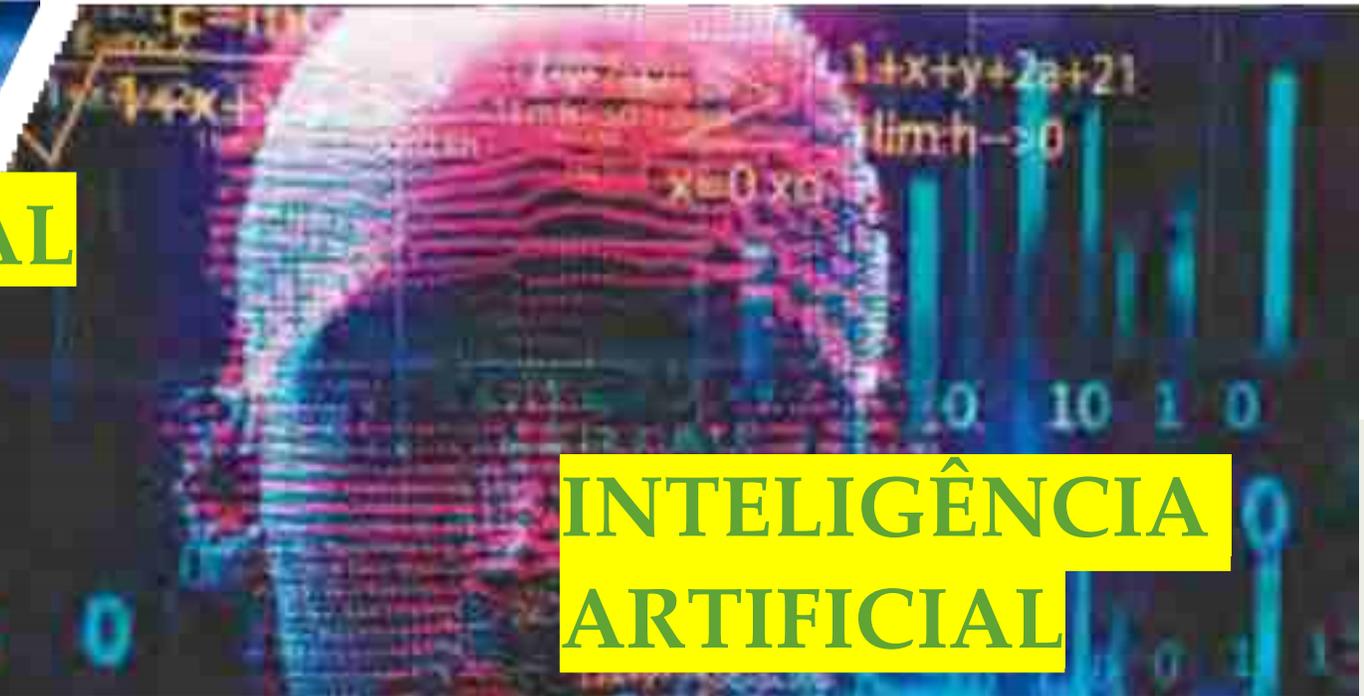




ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



ENQUADRAMENTO LEGAL



**INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**



AUDITORIA *IN LOCO*



PROPRIEDADE IMATERIAL



ENQUADRAMENTO LEGAL/LANÇAMENTO
TRIBUTÁRIO



COMPLIANCE COM AS OPERADORAS E
DETENTORAS



EMISSÃO DOS DAM'S (DOCUMENTO DE
ARRECAÇÃO MUNICIPAL)



NOTIFICAÇÃO



PAGAMENTO





vivo





| NOSSOS CLIENTES





PREFEITURA DE SANTA
RITA DE CÁSSIA/BA



PREFEITURA DE
PETROLINA
construindo o novo tempo



PREFEITURA DE
CAMAÇARI



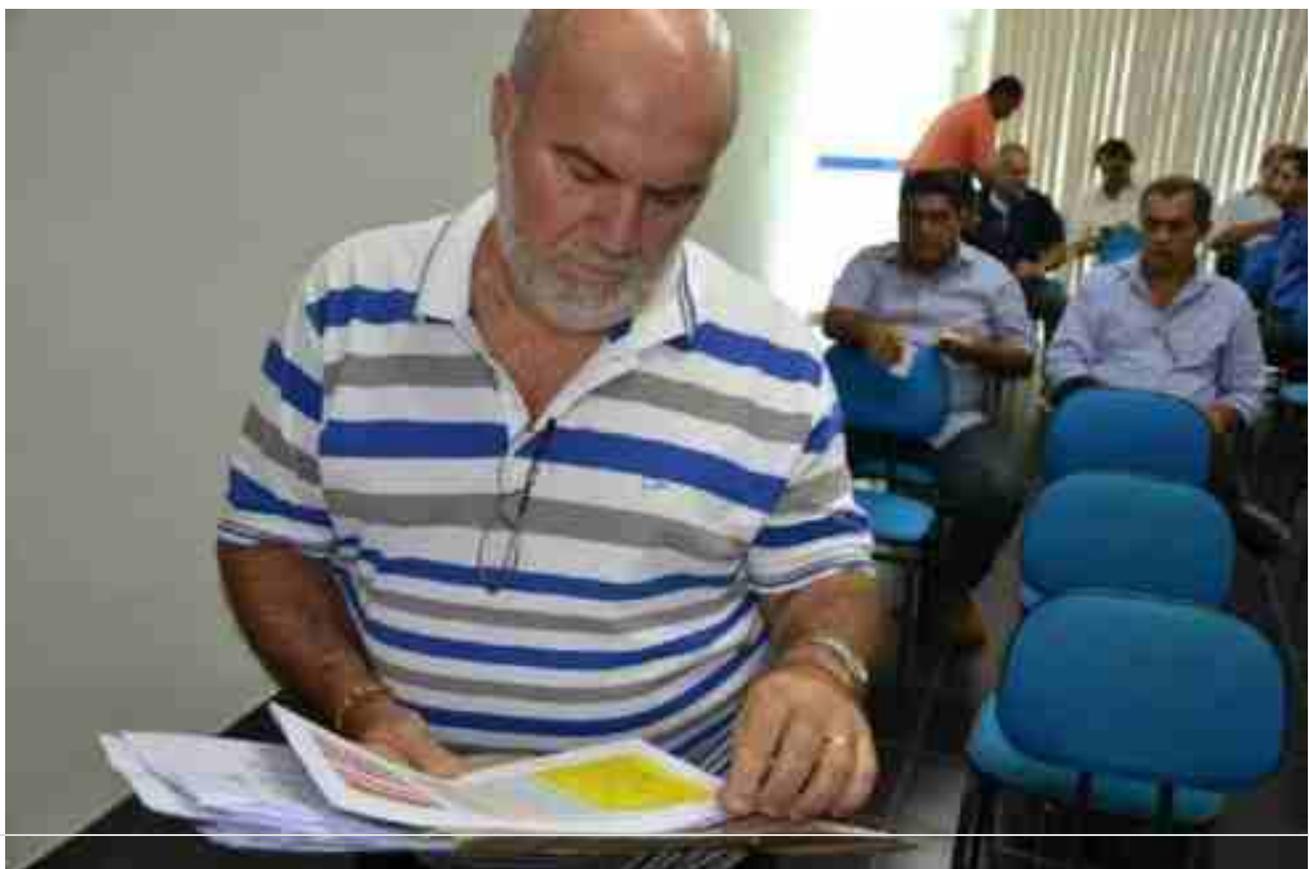


O que é
notícia
em Sergipe

Principal > Notícias > Política >

Telefonia: operadoras devem pagar taxa a prefeitos

POLÍTICA



Guerreiro: alternativa para aumentar receita (Fotos: Portal Infonet)

Os prefeitos podem cobrar taxa de fiscalização, o imposto municipal relativo ao alvará de funcionamento, das operadoras de telefonia móvel pela implantação de torres de transmissão nos municípios. O alerta vem do consultor tributário Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, ex-auditor fiscal aposentado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, feito durante palestra ministrada nesta sexta-feira, 24, na Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (Fames), que aglutina 39 prefeitos filiados.

A recuperação de crédito, segundo o consultor tributário, pode ser feito administrativamente. Mas o primeiro passo, conforme advertiu, deve ser tomado pelo prefeito contratando consultores habilitados para fazer o completo levantamento destes créditos. Um passo que poderá render ao município algo em torno de R\$ 5 mil a R\$ 6 mil anuais por cada equipamento instalado no município.

Em Sergipe, segundo o ex-auditor, nove municípios já aderiram. O auditor já concluiu os estudos em quatro municípios sergipanos, que se chegou a detectar um débito de mais de R\$ 925 mil referentes à prestação dos serviços nos municípios de Tobias Barreto, Poço Verde, Indiaroba e Riachão do Dantas.

Alternativas



Fábio Andrade: contrato de risco

Esta seria mais uma alternativa para que os municípios ampliem a fonte de recursos. Neste evento, a Fames também disponibilizou os serviços advocatícios, a partir de um contrato de risco, para que os prefeitos também questionem judicialmente os valores repassados pelo Governo Federal aos municípios brasileiros, a título de Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Segundo o presidente da Fames, houve mudanças nos critérios para os repasses destes recursos, que proporcionaram queda vertiginosa de receita aos municípios brasileiros. “Antes era o Fundef e hoje é Fundeb, com esta mudança tem municípios que estão

perdendo um montante que pode chegar aos R\$ 10 milhões ou R\$ 12 milhões”, contabilizou. “Os municípios estão deixando de receber este volume de recursos porque o cálculo foi indevido”, explicou o presidente da Federação.

“Estamos oferecendo, com este evento, uma oportunidade para os municípios possam incrementar a receita com o objetivo de reduzir os efeitos da crise que estamos enfrentando”, disse. “Estamos oferecendo um contrato de risco, sem qualquer ônus para os municípios”, informou. O evento continua na sede da Fames, em Aracaju.

Por Cássia Santana

© 2019 - Infonet - O que é notícia em Sergipe. Todos os direitos reservados

Infonet - Rua Monsenhor Silveira 276, Bairro São José | Aracaju-SE, CEP 49015-030, Fone: 79.2106.8000



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, vem prestando consultoria tributária à **Prefeitura Municipal de Ibimirim**, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Março de 2018.



Jose Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

CARTEIRO ÚNICO DE IBIMIRIM *Resolução Câmara Municipal*
A Carteira Única tem validade de 01 (uma) ano, a contar da data de emissão, e não poderá ser renovada após o prazo de validade.

Excedente POR REMUNERAÇÃO à favor de JOSÉ ADAUTO DA SILVA em ff.
Emol. TR 3,39; TSMR 04 0,00; FERC RR 0,40; ISS 240,20. Ibimirim,
18/03/2018 07:42:17. Em testemunho em 18/03/2018.
Selo: 6976792.P003001601.ONGSA

Jose Roberto Chaves de Deus
JOSÉ ROBERTO CHAVES DE DEUS Substituto

CARTEIRO ÚNICO DE NUIAS E ANEXOS
IBIMIRIM-PE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda. vem prestando consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, realizando serviços com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios, executando trabalhos de auditoria referentes a débitos tributários de contribuintes do município, estabelecidos no âmbito ou fora do município de Indiaroba, que estavam inadimplentes com o fisco municipal.

Indiaroba , 02 de janeiro de 2015


José Leal da Costa Bitencourt
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Ingá – Paraíba, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos municipais, no ano de 2017.

Ingá/PB, 13 de novembro de 2017.




Manoel Batista Chaves Filho

Prefeito Constitucional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13.915.632/0001-27, TELEFONE: (074) 3612-3663
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO S/N, CENTRO,
CEP 48903-400 – JUAZEIRO/BAHIA.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, obtendo resultados significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios e do Índice de Participação do Município de Juazeiro no Produto da Arrecadação do ICMS – IPM, no período de março de 2010 a setembro de 2012.

Juazeiro, 27 de dezembro de 2012.


João da Costa Castro

Secretário de Fazenda e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ nº 02.133.732/0001-85, com endereço na Av. Dom João VI, 342, Sala 17 – Brotas – Salvador – BA, presta Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando à recuperação de receitas tributárias junto às concessionárias de serviços públicos, estabelecidas fora do âmbito do Município de Mogeiro, relativamente a débitos tributários do Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, e que a referida empresa realiza tal serviço de forma satisfatória.

Mogeiro, 23 de Novembro de 2017.



GILVAN FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



CARTÓRIO RCPN E NOTAS DE MOGEIRO

Avenida Pres. João Pessoa, 54, Centro, Mogeiro - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
GILVAN FERREIRA DE LIMA
Data de: Mogeiro/PB - 23/11/2017
Número: Processo de Assm Silva Junior
Selo Digital ACH527E3D-76546
Consulte e autentique em <http://selodigital.tpb.jus.br>


Mogéiro, 23 de Novembro de 2017.
Mônica Alves Silva Junior
Cartório de Notas e RCPN

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Picos, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

Picos-Pi, 29 de dezembro de 2017.

1º. OFÍCIO

Antônia Maria de Souza Leal
ANTÔNIA MARIA DE SOUZA LEAL
Secretária Municipal de Finanças

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

NOTARIEDADE POR INSTRUMENTO PÚBLICO DE REGISTRO DE SOCIEDADE

Leal - SOU - FE - EPI - TESTE - Nº - VENCER -
PICOS-PI, 09/02/2018 - Epi: 23,7 - Jde: 71 - Selor: 0,25

Valor: 4,70 Selor: 000,1650 (F. 25/04/18)

Maria Jáci Clementino Santos - Substituta

Cândida Priscila de Brito
Escrivão Substituto

GRUPO JEM
PICOS-DADOS
NOTAS E CARTAS
RUA RANIO

Seção Fiscalização
e Autenticação
Poder Judiciário
Cartório de Notas
Rua do Brasil
Picos-PI

RECEBIMOS EM
DE 2018
Nº 01690

OFÍCIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PICOS-PI, 09/02/2018
RUA RANIO, 155 - 1º ANDAR
- 33.342-1142



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CNPJ Nº 09.159.666/0001-61

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.**, CNPJ Nº 02.133.732/0001-85, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Santa Rita – Paraíba, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos municipais, no período de outubro a dezembro de 2016.

Santa Rita – Paraíba, 23 de dezembro de 2016.


José Nazário Duarte Coelho
Secretário de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

JOSÉ NAZÁRIO DUARTE COELHO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.** CNPJ Nº **02.133.732/0001-85** vêm prestando consultoria tributária a esta Prefeitura, realizando serviços técnicos especializados, com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios, satisfatoriamente, obtendo resultados significativos.

Timbaúba – PE, 13 de Junho de 2017.


ULISSES FELINTO FILHO
-Prefeito Municipal-

13/6/17





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.** vem prestando consultoria tributária a esta Prefeitura satisfatoriamente, realizando serviços com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos próprios e de transferências, sendo responsável pela elaboração do novo Código Tributário e de Rendas do Município, além da atualização da Legislação Tributária Municipal com elaboração cotidiana de normas tributárias, estabelecendo ações administrativas e coordenando a equipe de fiscalização, no período de 2010 a 2013.

Vera Cruz, 04 de fevereiro de 2013.

Ubirani César Barbuda de Freitas
Secretário de Finanças

Ubirani César Barbuda de Freitas
Secretário Municipal de Finanças
VERA CRUZ - BAHIA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 019/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DESTINADA À RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, PELAS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL.

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 14 de março de 2022**, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber documentação e propostas para a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Bom Princípio, na modalidade Tomada de Preços e nos termos do presente edital.

1 – DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, com julgamento pelo menor preço global, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Bom Princípio, pelas empresas de telefonia fixa e móvel.

1.1 - Os serviços técnicos especializados consistem em:

- a) Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;
- b) Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos;
- c) Consultoria e assessoria durante a execução de levantamento cadastral;
- d) Consultoria e assessoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;
- e) Consultoria e assessoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;
- f) Consultoria e assessoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
- g) Consultoria e assessoria no Procedimento Administrativo Fiscal;
- h) Apoio, nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.

1.2- Os serviços técnicos especializados envolvem todos os trâmites e procedimentos necessários à apuração e recuperação dos créditos municipais,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

inclusive o cadastramento *in loco* dos imóveis e/ou equipamentos das empresas, situados no território do Município, o enquadramento legal do tributo, a realização do cálculo dos encargos legais, de atualização monetária e a apuração total do valor a ser recuperado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo VII deste Edital.

2 – DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **09 de março de 2022**, os seguintes documentos:

2.1. DECLARAÇÃO que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certidão de registro comercial (no caso de empresa individual); ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas); e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Certidão simplificada da junta comercial emitida a menos de 90 dias.

2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro, da Proponente junto ao Conselho Regional Competente;
- b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- profissional no mínimo um administrador, ou contador, ou economista, e um advogado, por meio de juntada de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
- c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando haver a licitante executado, com êxito, prestação de serviço similar, equivalente ou superior com aquela objeto da presente licitação;
- d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.
- e) Declaração formal das disponibilidades para a execução dos serviços, objeto desta licitação;
- f) Declaração formal do responsável legal da licitante de que os serviços serão realizados por um profissional de nível superior, com uma das formações referidas na alínea "b" devidamente inscrito no Conselho de Classe competente, devendo indicar a sua qualificação.

2.4.1 – A Comprovação de aptidão referida na alínea "c" se dará mediante juntada de documento fiscal ou bancário que comprove o recebimento da receita auferida por um Município, ou declaração desse que demonstre o recebimento de crédito tributário creditado por empresa(s) de telefonia fixa e/ou móvel, decorrente do resultado do trabalho prestado pela Proponente.

2.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues, à Comissão Permanente de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No envelope 01:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

No envelope 02:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE:





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

3.1. CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

4 - DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 1):

A licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações e credenciado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Bom Princípio, em vigor, que contemple o atendimento aos requisitos constantes do item 2 deste edital, ou que atenderem a todas essas condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;
- b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa;

Obs. 1. As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Obs. 2. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

Obs. 3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - PROPOSTA (envelope nº. 2):

5.1. A proposta poderá ser apresentada na forma do Anexo IV (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

5.2. A proposta deverá conter preço único e global dos serviços. O preço deverá ser expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, compreendendo a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

totalidade dos serviços necessários para a recuperação dos créditos tributários municipais, objeto deste edital.

5.2.1. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, mão de obra, equipamentos, equipe de pessoal necessária, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço objeto desta licitação.

5.4. Declaração de concordância de que os honorários da proposta comercial somente serão pagos sob êxito da recuperação dos tributos e esses são limitados em 20% sobre o valor da receita efetivamente recuperada, mas que não excederá o valor da proposta, ainda que a receita recuperada exceder a estimativa de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

5.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no inciso II do parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

6.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, além de ter que apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá se fazer presente na sessão de abertura e julgamento das propostas financeiras.

6.5. O valor constante no Anexo IV é uma estimativa para fins de empenho e valor contratual. Por tratar-se de contrato *ad exitum*, não há compromisso da Proponente em atingir a recuperação desse valor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, bem como aquelas cujo preço for superior a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste edital.

7.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da homologação, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.

8.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

8.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, Anexo V deste edital.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até cinco dias após o recebimento do(s) créditos recuperados, diretamente em conta-corrente da contratada, mediante comprovação do crédito em conta bancária do Município, a ser informada pelo Secretário Municipal da Administração e Finanças.

9.2. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através da quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta-corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

9.3. Não haverá qualquer pagamento enquanto a empresa contratada não comprovar o crédito tributário recuperado e entregar toda a documentação necessária e estar em dia com as certidões: FGTS, da previdência e tributos federais, CNDS Estadual, CND Municipal e Certidão de Débitos trabalhistas.

9.4. O valor das propostas não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

10 - DO RECEBIMENTO:

10.1. Para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto desta licitação, o Município designa o servidor e secretário municipal de Administração e Finanças.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato no prazo previsto neste edital será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado e aceito pelo Município, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Não poderá participar da presente Tomada de Preços, empresa consorciada sob nenhuma forma.

12.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

12.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

12.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

12.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

12.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados presencialmente na Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

12.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.

12.9. O envelope nº 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

12.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

12.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia anterior a data marcada para a abertura da presente licitação.

12.12. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados para análise junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, localizada na Av. Guilherme Winter, 65, em Bom Princípio-RS e no site do Município: www.bomprincipio.rs.gov.br.

12.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento

Anexo II – Declaração de Êxito

Anexo III - Declaração de que não emprega menor de idade

Anexo IV - Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Declaração de Renúncia de prazo (opcional)

Anexo VII – Termo de Referência

12.14. As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Av. Guilherme Winter, 65 – Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, pelo fone (51) 3634-8100 ou pelo e-mail licitacoes@bomprincipio.rs.gov.br.

12.15. As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

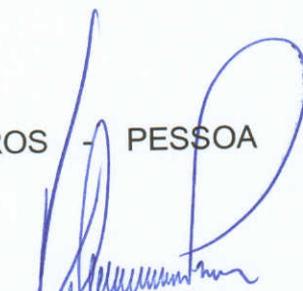
1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.129.0003.2239 Administração Tributária

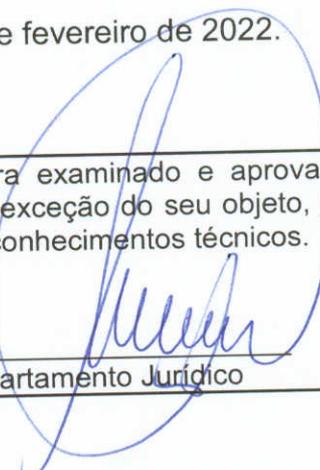
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)

RECURSO: 1 LIVRE

Bom Princípio, 21 de fevereiro de 2022.


FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.
Em 21/02/2022


Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
CREDENCIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 004/2022

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CPF número _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS 004/2022 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ÊXITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro ter conhecimento e de que anuo e concordo, expressamente com a condição de pagamento dos serviços prestados previsto no item 5.4 do edital, no sentido de que os honorários da proposta comercial somente serão pagos sob êxito da recuperação dos tributos e esses são limitados em 20% sobre o valor da receita efetivamente recuperada.

Declaro, outrossim que, na hipótese de recuperação tributária excedente a estimativa de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), o valor dos honorários não excederá o valor da proposta comercial constante do Anexo IV.

Local e data: _____

Assinatura
Nome completo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data: _____

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____
RESPONSÁVEL: _____ CPF: _____
FONE: () _____ E-MAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS:
Banco: _____ Ag.: _____ C/c: _____

PREÇO GLOBAL: R\$ _____ (_____).

LOCAL E DATA: _____

Para a prestação dos serviços prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Bom Princípio, pelas empresas de telefonia fixa e móvel, constantes e descritos no Termo de Referência e no item 1 do edital, propomos o valor comercial de R\$ (.....). O valor ora proposto corresponde a (...%) sobre o valor estimado no item 5.4 do edital e somente será devido mediante o efetivo crédito recuperado. Na hipótese do valor estimado não se confirmar, o valor devido será percentualmente em (....%) proporcional à efetiva recuperação tributária decorrente dos serviços prestados.

E na hipótese de não haver qualquer recuperação tributária, nenhum valor será devido pelo Município à proponente

Proposta válida por 60 dias.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, com inscrição no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FABIO PERSCH, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de com inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Bom Princípio, pelas empresas de telefonia fixa e móvel.

Parágrafo Único - Os serviços técnicos especializados envolvem todos os trâmites e procedimentos necessários à apuração e recuperação dos créditos municipais, inclusive o cadastramento *in loco* dos imóveis e/ou equipamentos das empresas, situados no território do Município, o enquadramento legal do tributo, a realização do cálculo dos encargos legais, de atualização monetária e a apuração total do valor a ser recuperado, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital – TP nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses de fatos supervenientes e imprevisíveis na data da assinatura do contrato, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato para fins da Lei Federal nº 8.66/93 e da estimativa do crédito tributário a ser recuperado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais

Parágrafo Único – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$..... (.....)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até cinco dias após o recebimento do(s) créditos recuperados, diretamente em conta-corrente da contratada, mediante comprovação do crédito em conta bancária do Município, a ser informada pelo Secretário Municipal da Administração e Fazenda.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Não será devido qualquer pagamento enquanto a empresa contratada não comprovar o crédito tributário recuperado e entregar toda a documentação necessária e estar em dia com as certidões: FGTS, da previdência e tributos federais, CNDS Estadual, CND Municipal e Certidão de Débitos trabalhistas.

§ 2º Os serviços objeto deste contrato somente serão devidos na hipótese de êxito da recuperação dos tributos.

§ 3º Na hipótese de recuperação tributária excedente a estimativa de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), o preço ajustado na cláusula terceira não sofrerá qualquer acréscimo.

§ 4º Na hipótese do valor do crédito tributário a ser recuperado, estimado em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes tratar-se de contrato de risco (*ad exitum*)

§ 5º- Na hipótese de recuperação de valor inferior ao estimado não se confirmar, o valor a ser pago será percentualmente em (...%) proporcional à efetiva recuperação tributária decorrente dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.129.0003.2239 Administração Tributária

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)

RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através do Secretário Municipal de Administração e Finanças ampla fiscalização, obrigando-se fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

- a)** Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início dos serviços, no prazo de cinco dias da data da convocação pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- b)** Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - manter preposto e responsável técnico exigido no edital durante toda a execução dos serviços;
- II - reparar, corrigir, às suas expensas, os lançamentos, diligências, cadastros, vistas e demais ações decorrentes do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados;
- III - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- IV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA PROCESSUAL
(OPCIONAL)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE BOM PRINCÍPIO

A empresa _____, com sede à _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, participante do Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, por seu representante legal, renuncia expressamente aos prazos recursais constantes no artigo 109 da Lei 8.666/93, relativo a este Processo Licitatório autorizando ainda que a comissão tão logo tenha efetuado a habilitação dos participantes, proceda a abertura das propostas, podendo igualmente adjudicar ao primeiro classificado sem necessidade de abertura do prazo recursal, ao qual renuncio também expressamente.

Local e Data: _____, _____, de _____ de 2022.

Carimbo e Assinatura



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO RESUMIDO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Bom Princípio, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que as empresas Telemar Norte Leste S/A (em recuperação judicial), Oi Móvel S/A (em recuperação judicial), Telefônica Brasil S/A, Claro S/A, TIM Celular S/A e NEXTEL Telecomunicações Ltda., possuem torres e/ou equipamentos e imóveis localizados na extensão dos 95 km² do Município de Bom Princípio, e que encontram-se, possivelmente em débito com as respectivas Licenças Ambientais e Taxas de Licença para Localização e Funcionamento;

2.2. Considerando que as matrizes das empresas concessionárias dos serviços públicos de Telecomunicações, locais onde são tomadas as decisões das áreas administrativa, tributária e Financeira, são estabelecidas em outros Estados da Federação, o que vem dificultando a fiscalização desses contribuintes para que possamos fazer o acompanhamento da situação tributária de cada um e manter o controle sobre a arrecadação dos seus respectivos tributos, além dessa situação vir fazendo com que o Município de Bom Princípio venha tendo um prejuízo significativo, ano, após ano, a maioria das vezes por força do cumprimento do prazo prescricional;

2.3. Considerando que, com a atual crise financeira por que passam os entes Federativos, e em especial os Municípios, a entrada desses valores aos cofres públicos, seguramente, proporcionará um incremento financeiro para o Município de Bom Princípio;

2.4. Considerando ser dever do gestor público esgotar os meios legais previstos para a cobrança de créditos tributários e não tributários, sob pena de crime fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.5. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada e com experiência na realização de serviços de assessoria e consultoria tributária, com obtenção de resultados significativos, comprovados com a apresentação de atestado de capacitação técnica devidamente registrado na Entidade de Classe competente e especificando os serviços prestados, viabilizando a obtenção de recursos para o erário, com celeridade.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3. DETALHAMENTO:

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- g) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

4. PAGAMENTO / DESEMBOLSO:

4.1. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através da quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ou depósito efetuado em conta-corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5. PRAZO:

5.1. O prazo estimado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

6. PREÇO:

6.1. A licitação será realizada pelo menor valor, sendo considerado o vencedor aquele interessado que ofertar o menor percentual a ser pago a título de remuneração, considerando o benefício, ou melhor, o valor recuperado, seja administrativamente ou judicialmente.

6.2. O percentual máximo aceitável é de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município.

6.3. Encontram-se inclusos nos valores supramencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

6.4. Na hipótese do valor do crédito tributário a ser recuperado, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes tratar-se de contrato de risco (*ad exitum*).

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;

7.2. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos;

7.3. Consultoria e assessoria durante a execução de levantamento cadastral;

7.4. Consultoria e assessoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;

7.5. Consultoria e assessoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;

7.6. Consultoria e assessoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;

7.7. Consultoria e assessoria no Procedimento Administrativo Fiscal;

7.8. E, apoio, nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.129.0003.2239 Administração Tributária



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)

RECURSO: 1 LIVRE

8.2. E no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender a despesas de mesma natureza, tudo nos termos da Lei nº 4.320/64.

João Kirch
Secretário de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 0108/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.356.879/0001-98, com sede administrativa na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, situada na Praça da Independência, 34 - Centro - PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Júlio Cezar da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002001344336 expedida pela SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.890.724-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, e do outro, na qualidade de CONTRATADA, como será designada a seguir a empresa GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA com sede na AV DOM JOAO VI inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85 representada pelo Senhor(a) ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO inscrito(a) no CPF/MF nº 165.570.505-91 e portador do RG nº 946235 SSP/BA, BRASILEIRO, DESQUITADO, ADMINISTRADOR, domiciliado na Av. Orlando Gomes, 1558, casa 16, Bloco B, condomínio Platã Ville, Platã, Salvador/BA, CEP 41.650-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento se fundamenta no Processo Administrativo protocolado através do nº 4393/2021 realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, a Proposta passa a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios/AL, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais,

cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento Ambiental, conforme especificações contidas no Processo nº 4393/2021 - INEXIGIBILIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de **20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados** que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

3.2 Neste valor já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 05 (cinco) dias, após o benefício econômico se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

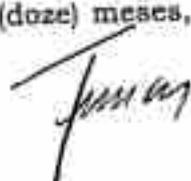
3.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros vinculadas a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A proposta da CONTRATADA é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 Constituem obrigações da contratante:

7.1.1 Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.

7.1.2 Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/ coordenação da Secretária Municipal de Finanças;

7.1.3 Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.

7.1.4 Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;

7.1.5 Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;

7.1.6 Manter com a contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.1.7 Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;

7.1.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;

7.1.9 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.10 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

7.1.11 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

7.1.12 Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

7.1.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.14 Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.1.15 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

7.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.2 Constituem obrigações da contratada

7.2.1 Designar interlocutor técnico;

7.2.2 Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier;

7.2.3 Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;

7.2.4 Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.5 Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;

7.2.6 Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;

7.2.7 Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

7.2.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se a empresa não comparecer, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo, decairá do direito à contratação sujeitando-se, à sanção estabelecida no item III, do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pelo Contratante, dando-lhe ciência da falta que é imputada;

9.2 As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados à contratada, o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

9.3 Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada, da decisão que denegou sua defesa;

9.5 A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Contratante e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 9.2 deste Edital;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Prefeitura Municipal de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pela Autoridade Superior, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a Prefeitura Municipal de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

9.7 As sanções previstas nos itens 23.8 e 23.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL;

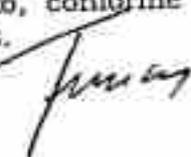
9.7 Multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

9.8 A Contratante poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa estabelecida neste Edital;

9.10 Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços propostos se manterão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

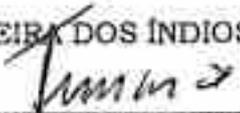
As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do Município de PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, 16 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

Contratante

Júlio Cezar da Silva

Prefeito

Assinado em conformidade com o Decreto nº 11.120/2010

Assinado em forma digital por ALCIDES DE CARVALHO
IDENTIFICADO EM 12/11/2021
Série: 36111113113000140000

GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

Contratado

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SUMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

PROCESSO Nº: 4.393/2021

CONTRATO Nº: 106/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CEZAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433.8 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na AV DOM JOÃO VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard Sala 17, Brotas – Salvador – BA, com o seguinte endereço eletrônico gsconsultoriaba@gmail.com, representada pelo seu (representante legal) **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social), inscrito no CPF sob o nº 165.570.505 – 91 e portador do RG: 946235/SSP/BA;

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios/AL, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às taxas de licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento ambiental, conforme especificações contidas no Processo nº4393/2021 – inexigibilidade.

DO VALOR DO CONTRATO: A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o montante efetivamente recuperados.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: licitacoesmpri@gmail.com)
Rua Costa Régio nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130 Fone: (82)3421-5181

Página 1 de 1

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SUMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

PROCESSO Nº: 4.393/2021

CONTRATO Nº: 108/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 755.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433.6 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na AV DOM JOÃO VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard Sala 17, Brotas – Salvador – BA, com o seguinte endereço eletrônico gsoconsultoriaba@gmail.com, representada pelo seu (representante legal) ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social), inscrito no CPF sob o nº 165.570.505 – 91 e portador do RG: 946235/SSP/BA;

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios/AL, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às taxas de licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento ambiental, conforme especificações contidas no Processo nº4393/2021 – inexigibilidade.

DO VALOR DO CONTRATO: A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: licitacoesmpm@gmail.com)
Rua Costa Régio nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130 Fone: (82)3421-5181

Página 1 de 1

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

PROCESSO Nº: 4.393/2021

CONTRATO Nº: 108/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CEZAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433.6 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na AV DOM JOÃO VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard Sala 17, Brotas – Salvador – BA, com o seguinte endereço eletrônico gsconsultoriaba@gmail.com, representada pelo seu (representante legal) **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social), inscrito no CPF sob o nº 165.570.505 – 91 e portador do RG: 946235/SSP/BA;

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios/AL, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às taxas de licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento ambiental, conforme especificações contidas no Processo nº4393/2021 – inexigibilidade.

DO VALOR DO CONTRATO: A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de **20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperados**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: licitacoespmipi@gmail.com)
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130 Fone: (82)3421-5181

Página 1 de 1



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quarta-feira • 17 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 4315

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Súmula do Termo de Contrato Administrativo Nº: 108/2021 - Processo Nº: 4.393/2021.** Contratada: Empresa GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria.





CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 000/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10409/2021

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 02.133.732/0001-85, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marechal Pereira, nº 135, Centro, Picos, Estado do Piauí, CEP 64.600-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, e do outro a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Fronteiras Boulevard, sala 17, Brasília, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, eletrônica fiscal inscrita com.br, através de seu Sócio Administrador **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, RG nº 946.233 SSP-BA e CPF nº 168.370.503-01, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 1558, Paralel, Salvador - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente ajuste encontra fundamento legal nas disposições previstas na Lei nº 10.133/2001 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços especializados em assessoria e consultoria tributária visando a recuperação de tributos junto as empresas de telefonia fixa e móvel no Município de Picos-PI, conforme proposta e termo de referência anexos aos autos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, inscrito no modalidade de licitação de Lances, em estrita conformidade ao previsto na art. 74, III, "c" e § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE** para cobertura das despesas objeto desta contratação. Serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão imputados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (PPM, RCM, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS)

PROMETO/ATIVIDADE: 03.092.0002.2004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS

5.1. Em contraprestação pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** perceberá remuneração mensal fixa e 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico recuperado aos Cores Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, nos limites dos valores descritos no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- realizar serviços de Consultoria e Assessoria junto à Secretaria de Finanças/Secr de Tribuna, observando todas as providências administrativas previstas, observadas as condições aqui mencionadas;
- analisar as informações dos imóveis e os equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de Telefone fixo e Móvel;
- realizar o levantamento dos imóveis com equipamentos cadastrados no extraneto com as informações dos imóveis e os equipamentos existentes no Município, fornecidas pelos contribuintes de Telefone fixo e Móvel e no cadastramento no Sijis da Prefeitura;
- realizar o levantamento para operação da posição de pagamento das Taxas de Licença Anticidua, referente aos imóveis e os equipamentos cadastrados;
- elaborar planilhas, ativar, aplicação dos encargos legais e cobrança, nos termos da legislação vigente;



- f) realizar os serviços de Contabilidade e Assistência Jurídica à Secretaria de Finanças/Secretaria de Tributos através do Procedimento Administrativo Fiscal;
- g) atuar, junto à Procuradoria Fiscal, em e demais instâncias de quitação junto ao tribunal;
- h) manter sigilo em todo e qualquer ato, informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- i) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- j) zelar e informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- k) manter, especialmente, a requerimento da CONTRATANTE, registros detalhados e atualizados das medidas executadas e providências realizadas;
- l) Manter as condições de regularidade devida toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Ao firmamento, a CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a entregar de poderes, habilitando a CONTRATADA para representá-la junto ao objeto deste demanda.

3

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

8.1. Este Contrato não importa em exclusão de direito na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou em caso de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 10.123/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato será por prazo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sendo, contudo, a sua execução operada somente em a condição de objeto e nos procedimentos pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato obriga plenamente as partes e seus sucessores, em quanto não tiverem sido extintos e obrigações nele estipuladas.

CONTRATO Nº 29125/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. **LORINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 516.752.184-04, RG nº 796350 SSP/AL doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado, a Empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, nº 342, Sala 17, Bairro Brotas, Salvador/BA, CEP 40285-001, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 165.570.505-91, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 25 DA Lei 8.666/, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente Contrato é Regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, nos Termos do Art. 25, II. C/C O Art. 13, III, e em Conformidade com o Ato (parecer) de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados de Consultoria Tributária junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos, na análise das informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de telefonia fixa e móvel;

3.2 Consultoria e Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos no levantamento dos imóveis e/ou equipamentos cadastrados; no cruzamento com as informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de telefonia fixa e móvel e no cadastramento in loco da diferença apurada;

3.3 Consultoria e Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos no levantamento para apuração da posição de pagamento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Taxas de Licença Ambiental, referentes aos imóveis e/ou equipamentos cadastrados;

3.4 Consultoria e Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos, na Auditoria Fiscal, com elaboração de planilhas, análise e aplicação dos encargos legais, nos termos da legislação tributária;

3.5 Consultoria e Consultoria e Assessoria junto à Secretaria da Fazenda/Setor de Tributos durante todo o procedimento administrativo fiscal;

3.6 E apoio, junto à Procuradoria Geral, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os valores/percentuais de êxito serão contratados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não admitirão reajustamento;

4.2 Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará à contratada, o valor proporcional ao benefício auferido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ficará condicionado a ser feito, em parcela única, após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

5.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A assinatura que viabiliza o acesso à ferramenta, objeto deste contrato, deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato;
- 6.2.** Sendo o serviço prestado em desacordo com o especificado neste documento e naproposta da empresa prestadora do serviço, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a regularizar a situação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 6.3.** Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 7.1.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 7.2.** Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 7.3.** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1.** Prestar os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3.** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.5.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o contratado não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por

escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato;

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.9. Manter permanente entendimento com o gestor, objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos dos serviços de que trata o presente TR correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.4120.2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda-3.3.9.0.35.00.00.00.0010 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente TR, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

10.2 Fica designado o servidor Diogo José Mendes Tenório, inscrito no CPF nº 980.013.565-80, mat: 10452-1 como Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, o Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido ainda:

12.1.1. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

12.1.2. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem conveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato na imprensa oficial do Contrato decorrente deste Termo de Referência é, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Quaisquer questões decorrentes deste instrumento, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que firmam o presente.

Arapiraca, 03 de dezembro de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

LORINALDO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTERVENIENTE

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

DIOGO JOSÉ MENDES TENÓRIO
GESTOR



CONTRATO Nº 030/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E A
EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.0003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.^a **ROSANA TEREZA MARTINELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci nº 90, Residencial Mondrian, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. nº 03.02.804-6-SSP/MT e CPF/MF n.º 325.760.051-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede na Avenida Dom João VI, 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Brotas, Salvador-BA, fone (071) 4102-5722, e-mail gsconsultoriaba@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. **Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**, portador da C.I. RG. nº 946.235-SSP/BA e CPF/MF n.º 165.570.505-91 doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2019**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, no âmbito administrativo, no cadastramento in loco, das torres e/ou equipamentos e imóveis das empresas de telefonia, Fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Sinop, com posterior apuração, cálculo dos encargos legais e cobrança do débito das Licenças Ambientais e das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, compreendendo os serviços de: Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças; Consultoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos; Consultoria durante a execução do levantamento cadastral; Consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária; Consultoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes; Consultoria no Procedimento Administrativo Fiscal

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A contratante efetuará o pagamento para a contratada, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato efetivamente homologado e recebido pelo sistema tributário do município.



2.2. O pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) está condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de guia de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do relatório de atividades e de resultados, mediante a apresentação de nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3. Encontram-se inclusos no percentual mencionado todos os custos necessários para a prestação dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019**, realizada com fundamento no Art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Art. 55 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, se presente uma das hipóteses elencadas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. A eventual prorrogação do prazo do contrato estará subordinada as razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e ao mutuo acordo entre as partes.

5.3. Serviços especializados em âmbito administrativo de levantamento/cadastro in loco dos equipamentos e imóveis, nas áreas de proteção ambiental;

5.4. Cálculos dos encargos legais, apuração total e cobranças dos débitos;

5.5. Recuperação de receitas em âmbito administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos neste termo e seus anexos e na legislação, incumbe à Contratada:

6.2. Executar o objeto, submetendo-se plenamente à regulamentação existente;

6.3. Promover à completa execução do objeto, obedecendo rigorosamente o planejamento e cronograma, as recomendações, normas técnicas e legislação aplicáveis;



- 6.4.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 6.5.** Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade e fiscalização da Contratante;
- 6.6.** Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com a Contratante nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- 6.7.** Substituição de qualquer empregado que a juízo do Contratante seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 6.8.** Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- 6.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.10.** Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que torne necessária.
- 6.11.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados inclusive de ordem administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4.** Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato;
- 7.5.** Facilitar o acesso da contratada as instalações onde os serviços serão executados;
- 7.6.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições pactuadas no presente termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento especialmente designado pela autoridade superior da Contratante através de Portaria e será denominado “Fiscal do Contrato”.

CARGO	NOME/RG/CPF/MATRÍCULA	FUNÇÃO
Diretora Executiva Tributária	Márcia Cristina Lopes Hernandorena RG: 0782326-6 SJ/MT CPF: 568.550.361-04 Matrícula: 7359	Fiscal do Contrato
Coordenador 3	Carlos Miguel de Castro RG: 1015123-0 SSP/MT CPF: 667.693.371-34 Matrícula: 12674	Suplente de Fiscal

8.2. Ao Fiscal do Contrato caberá:

8.3. Verificar junto à Contratada e seu preposto se estão tomando todas às providencias necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.4. Conferir o boletim de medição de serviços da Contratada;

8.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

8.6. Emitir o Ateste a Nota Fiscal de Serviços da Contratada para fins de pagamento;

8.7. Acompanhar o cumprimento das exigências contratuais por parte da Contratada;

8.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste contrato;

8.9. Realizar conferências das notas fiscais atestadas e posteriormente encaminhá-las para pagamento;

8.10. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor contratado;

8.11. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento dos serviços deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e o cumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

8.12. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.13. Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.14. Fiscalizar, verificar a execução do objeto do contrato confirmando o cumprimento das obrigações;

8.15. Interditar, paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;



- 8.16.** Intervir, assumir a execução do contrato;
- 8.17.** Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas e notificar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 8.18.** Ter conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 8.19.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 8.20.** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 8.21.** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 8.22.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.23.** Formalizar sempre os entendimentos com a Contratada ou seu preposto adotando todas as medidas que visam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 8.24.** Avaliar constantemente a qualidade contratual, propondo sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 8.25.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições agindo com transparência no desempenho de suas atividades.
- 8.26.** Caberá ao fiscal, além das que perfazem na legislação vigente Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a nota fiscal emitida pela empresa Contratada, encaminhando ao setor responsável a fim de providenciar a liquidação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e após a confirmação do benefício auferido, conforme condições estabelecida no contrato, pela rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	202233903500000100000000 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
---	--

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

10.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento.



10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.3. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal/fatura.

10.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a contratada deverá seguir alguns procedimentos:

10.4.1. Deverá obrigatoriamente, fazer acompanhar da nota fiscal/fatura, por todas as certidões de regularidade fiscal devidamente válidas:

- a)** Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- b)** Certidão negativa de débito fiscal (CND), expedida pela agência fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada;
- c)** Certidão quanto a Dívida Ativa do município da sede da licitante;
- d)** Certificado de regularidade relativo ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.5. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.6. A nota fiscal deverá ser emitida em uma via somente após o recebimento da nota de empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a)** Razão social;
- b)** Número da nota fiscal;
- c)** Data de emissão;
- d)** Descrição dos serviços;
- e)** Quantidade, preço unitário, preço total;
- f)** Dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- g)** Número do contrato;
- h)** Número da nota de empenho;
- i)** Não deverá conter rasuras;

10.7. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

10.8. Somente após o recebimento da nota fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.9. O pagamento dar-se-á por intermédio de ordem bancária em moeda corrente nacional, conforme Art. 5ª da Lei nº 8.666/93;



10.10. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço, e não isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por meio da operação de “factoring”.

10.13. As despesas bancárias decorrentes de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.14. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.15. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações dispostas acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c)** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;



- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- g) A contratada também ficará sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que:
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,



13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Este contrato fica vinculado aos termos da **INEXIGIBILIDADE N°033/2019**, cuja realização decorre da proposta da Contratada, e autorização da Prefeita Municipal conforme consta dos autos do processo administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sinop – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito de direito.

Sinop – MT, 02 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Rosana Tereza Martinelli
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) **EDNA MACIEL ESCOBAR**
CPF: 564.363.199-72

b) **JOSE CARLOS PESSOA**
CPF: 361.473.541-91



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020**

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1350, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Alessandro Lima Vieira, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.133.732/0001-85, estabelecida na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40285-001, neste ato legalmente representada por Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, inscrito no CPF sob nº 165.570.505-91, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinada com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de assessoria/consultoria tributária, conforme disposto no Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 116/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo do Pregão Eletrônico nº 116/2020 - Requisição de Compra nº 463/2020 da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da presente contratação corresponde à aplicação do percentual de 18% sobre o benefício econômico gerado em benefício do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado ocorrendo algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo haver justificativa fundamentada secretaria competente e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITIVO AO OBJETO

6.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

6.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que



ocorra a anuência das partes.

6.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante;

6.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação prévia, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

6.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de assinatura do presente contrato.

8.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a) Karine de Oliveira Justin.

9.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 3.924/2017:

- I - Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II - Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III - Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV - Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- V - Decidir sobre a rescisão do contrato;

A



- VI - Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reajuste econômico financeiro dos valores contratuais;
- VII - Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de conversação dos termos contratuais;

9.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) municipal Sr(a). Fátima Maribel Borba dos Reis.

9.2.1. Compete ao (A) Fiscal do Contrato, nos termos do art. 31 da Lei Municipal nº 1.924/2017:

- I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;
- VI - Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- VII - Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- VIII - Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido

9.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

SECRETARIA/ SERVIÇO	VÍNCULO	AÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA	NOME DA DESPESA
463/2020 SMAT	1	2004	333903501	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

11.2. Quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço

CA



ofertado e executado ao Poder Público.

11.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, pela SMF/Contabilidade.

11.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela contratada.

11.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.10. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

11.11. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestado;

12.1.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

12.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativa a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. Prestar os serviços nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

13.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal



decorrentes da contratação:

13.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

14.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao caso de descumprimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

14.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

14.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

14.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

14.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Poderá o contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e demais sanções administrativas previstas na Legislação pertinente, nos seguintes casos:

- 15.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira aplicadas à contratada forem superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;
- 15.1.2. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte do contratado;
- 15.1.3. Rejeição pela fiscalização do(s) serviço(s) substituído(s) em atendimento à notificação emitida pela fiscalização;
- 15.1.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelo inadimplemento das cláusulas e condições contratuais;
- 15.1.5. Configuração de qualquer hipótese prevista nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às condições do edital.

15.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o foro de Gravataí com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí, 31 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 Alexandre Lima Vieira
 Secretário Municipal
 Decreto nº 15.875/2017
 Contratante


 GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E
 CONSULTORIA LTDA
 CNPJ nº 02.133.732/0001-85
 Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
 Contratada

1. Testemunha

2. Testemunha



**MUNICÍPIO DO BOM JARDIM-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº: 00096/2016-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2016
CONVITE Nº 00013/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E GS - SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bom Jardim - Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Josimar Moreira, 143 - Centro - Bom Jardim - PE, CPF nº 058.395.687-51, Carteira de Identidade nº 6.583.867 SDS., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GS - SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - AV DOM JOÃO VI 342 - BROTAS - SALVADOR - BA, CNPJ nº 02.133.732/0001-85, neste ato representado por Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Av Orlando Gomes, 1558, Centro - Salvador - BA, CPF nº 165.570.505-91, Carteira de Identidade nº 946.235 SSP/BA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00013/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica e/ou assessoria jurídica da recuperação de receitas proveniente das empresas de telefonia no âmbito Administrativo para o município de Bom Jardim.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 00013/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Bom Jardim:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

02 - PODER EXECUTIVO

020500 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0401 2026 0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DO BOM JARDIM-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

106 3.3.60 39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a acatar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 85 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução



MUNICÍPIO DO BOM JARDIM-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

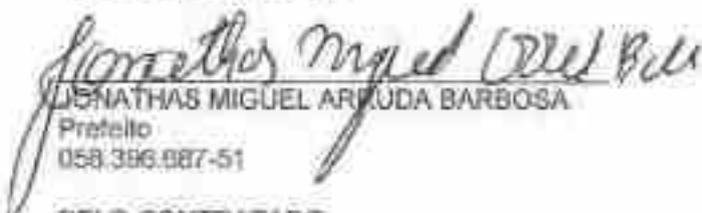
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

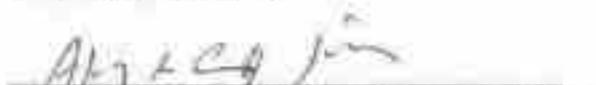
Bom Jardim - PE, 18 de Novembro de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito
058.396.987-51

PELO CONTRATADO


GS / SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
165.570.505-91



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO Nº 13/2015.

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo.

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/0001-85, com sede à Rua de Imperatriz, nº 680, Sala 103, Bonfim, Salvador-Bahia, CEP: 40.415-180, neste ato representado pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 06/2015, amparado pelo art. 25, II e/ou art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria Tributária, visando a recuperação de receitas tributárias, junto as empresas de telefonia, estabelecidas ou não no âmbito de seu território, envolvendo cadastramento “in loco” dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total dos débitos com este Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Pela prestação dos serviços a que se refere a Cláusula Segunda, O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pagará à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dos serviços descritos na cláusula segunda

3.1 – Para a execução dos serviços a que se refere a cláusula segunda, objeto deste contrato, será pago os honorários *pro labore*, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), condicionado à efetiva entrada dos recursos recuperados no erário público, com as despesas correndo à conta do Orçamento Geral.

3.2 – O valor estimado citado no caput da Cláusula Terceira corresponde a título de honorários *ad exitum*, à base de 20% (vinte por cento) do benefício financeiro proporcionado ao município, equivalente ao estimado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em cobrança diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro (a Comarca de Boquim), será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Boquim/SE, 04 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Boquim

GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda

Contratante

Contratado

*Jean Carlos Nascimento Ferreira
Prefeito Municipal*

*Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Sócio Administrador*

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/ME: _____

2. _____ CPF/ME: _____



CONTRATO Nº 2.02.008/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Floriano Peixoto, Nº 692, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-96, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Sr. JOAB PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado à Rua Conselheiro Paulo Amado Soares, Nº 475, Bairro do Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 343.439.624-15, portador da Carteira de Identidade Nº 814.235 SSP/PB, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.133.732/0001-85, situada à Avenida Dom João VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o Nº 165.570.505-91 e portador da Carteira de Identidade Nº 946.235 SSP/BA domiciliado à Avenida Orlando Gomes, Nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Pina Ville, Bairro Park, Município de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.02.002/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.02.002/2016**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, ajustado em 04 (quatro) artigos da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com os valores ofertados na **PROPOSTA** apresentada pelo **CONTRATADO** e **PLANILHA** do **ANEXO ÚNICO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente CONTRATO é decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.02.002/2016, realizado com base na LEI FEDERAL, Nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2.02.002/2016.

3.1.2. Proposta de Preços do CONTRATADO.

- 3.2. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda e uma de cláusulas que resulte em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do OBJETO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente CONTRATO é a seguinte:

Classificação Orçamentária: 04.121.2091.2023

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão incluídas no valor acima todas as despesas necessárias, até como: mão-de-obra, tributos, anuamente, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente CONTRATO terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente termo contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da Lei regente, responderido cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados na **PROPOSTA DO CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:
- a. Houver modificação das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
 - b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.
- 8.1.2. Por acordo entre as Partes:
- a. Quando necessitar a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
 - b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a anotação de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 11.2. Os pagamentos serão efetuados com base no provento econômico obtido pelo Município de Campina Grande, devidamente certificados.
- 11.3. De acordo com a LEI MUNICIPAL, Nº 3.633/98, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo de cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. O CONTRATADO:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento das prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da obra em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, usando-se aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

- M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Valor crítico e relativo à importância do evento (de 1 a 3).

- b.L. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o CONTRATADO tiver direito, competindo-lhe no caso de ineficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias corridivos, contados da data de entrega da notificação;
- c. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de entrar em contato com a SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para fazer ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE:

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.



- 12.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pelo CONTRATADO, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao OBJETO do CONTRATO, desde que alegados pelo CONTRATADO, devidamente aceitos expressamente pela SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O CONTRATADO se responsabilizará pelo recolhimento de todas as Tributas Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o OBJETO da LICITAÇÃO.
- 13.2. Ficará o CONTRATADO com a responsabilidade de apresentar, por escrito, na SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos negativos sobre o CONTRATO.
- 13.3. Manter durante a execução do CONTRATO, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 13.4. A mão-de-obra empregada pelo CONTRATADO na execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, devendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.660/93 e suas alterações posteriores.
- 13.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do OBJETO do CONTRATO, bem como pelas danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ou a terceiros em decorrência da execução do CONTRATO resultante desta LICITAÇÃO, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.
- 13.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o CONTRATADO deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes do ônus ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o CONTRATADO.
- 14.2. Suprir o CONTRATADO de documentos, informações e demais elementos que permitam, ligados aos equipamentos e bens adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la acerca dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelas razões previstas nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do CONTRATADO, exoneração do CONTRATO não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A SECRETARIA DE FINANÇAS não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos individualmente recolhidos do contribuinte calculados por parte do CONTRATADO, na forma do Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.2. Durante a vigência do CONTRATO, caso a SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, venha a se beneficiar de isenção de impostos, deverá informar o CONTRATADO, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias referentes à isenção.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, exceto-se-á o dia do início, e incluído-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

Fi, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 01 de setembro de 2016.


JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CONTRATO N.º 331/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A
EMPRESA GS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 - Centro - Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **Secretário de Administração e Finanças Sr. MARCO ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.285.615-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.419.137 - SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Jorge Amado, nº 208 - F. Arabela Center, Sala 105, Imbuí, Salvador - BA, CEP: 41720-010, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.570.505-21, residente e domiciliado na Av. Orlanido Gomes, nº 1558, Cond. Platã Ville, Bloco B, casa 16, Platã, Salvador - BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 - A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º 267/2010, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2010**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para recuperação de créditos tributários, em torno de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto às empresas Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A, envolvendo levantamento cadastral, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculos dos encargos legais e apuração total do débito, relativamente a débitos tributários do Município, conforme solicitação da **Secretaria de Administração e Finanças**.

2.2 - As atividades que serão desenvolvidas para garantir o benefício econômico para o Município são as seguintes:

- a) **Acompanhamento dos processos administrativos fiscais**, com solução das dúvidas que eventualmente surgirem em seu curso, inclusive mediante visitas à Prefeitura, com a frequência necessária ao regular desenvolvimento da fiscalização;
- b) **Quando necessário, elaboração de pareceres sobre os contornos de tributação**, bem como de minutas essenciais à formalização e desenvolvimento regular dos processos administrativos correspondentes;
- c) **Quando necessário, auxílio à Procuradoria do Município na cobrança judicial do referido tributo**, notadamente na confecção de defesa nos processos que tenham por finalidade impugnar a exação ou sua fiscalização (Embargos à Execução Fiscal, Mandados de Segurança, Ações Ordinárias, Cautelares, de Consignação em Pagamento, etc);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido ou prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, que será pago proporcional e mensalmente, após o recebimento/compensação efetiva dos créditos apurados, a serem pagos no prazo de até **15 dias após o efetivo recebimento/compensação**, na medida em que ela se verificar.

4.1.1 - Os honorários somente serão devidos com a efetiva recuperação de créditos, sendo apurados proporcionalmente, por "regra de três" simples, considerada a equação financeira estipulada no presente contrato, ou seja, o valor global pela execução dos serviços, para a recuperação global estipulada no objeto.

4.1.2 - Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico financeiro obtido com os valores efetivamente recebidos pelo Município, através de pagamento, transação, compensação, conversão de depósito em renda e/ou doação em pagamento bens imóveis, modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN.

4.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado da forma acima especificada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e aprovada pelo Secretário de Administração e Finanças.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Gerência Financeira**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

SEFAZ - 06
Programa Atividade - 2026
Elemento de despesa - 3390.35.00
Fonte - 000
Valor: R\$ 144.000,00

Nota de Empenho nº: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA, será cobrada diretamente da empresa, arrecatável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas: impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive as relativas a deslocamentos e viagens para cumprimento do objeto do contrato.

8.3 - A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.4 - Permitirá que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

8.5 - Todo o pessoal que for utilizado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.6 - Os acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATANTE** e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.9 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.11 - Ter a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da



execução dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.12 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do **CONTRATADO**;

B2 - Concordata ou incorporação do **CONTRATADO** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

B3 - Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.2, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso de execução, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso de rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

f



13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

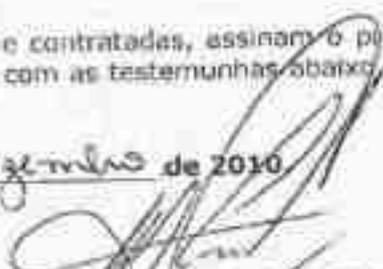
13.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato, sem expressa autorização da PMJ-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

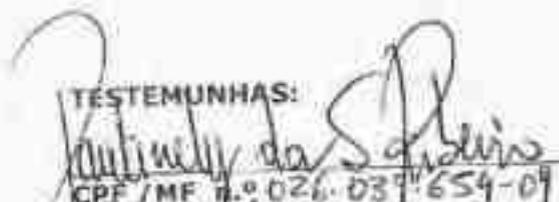
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

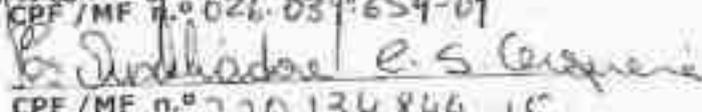
Juazeiro/BA, 31 de dezembro de 2010


MARCO ANTONIO COELHO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE


GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF / MF n.º 026.037.654-09


CPF / MF n.º 770.134.844-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 05.009/2018.
CONTRATO Nº 209/2018.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB E A
EMPRESA GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.815/0001-70, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, CEP 58700-020, na cidade de Patos - PB, neste ato representada por seu prefeito constitucional, **SR. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GS – SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-85, sediada na Avenida Dom João VI, 342 – sala 17, Brotas – Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **SR. ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CPF/MF sob o nº 165.570.505-91, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, 1558, casa 16B, Piatã, Salvador – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a realização de serviços técnicos especializados, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.009/2018**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando a recuperação de créditos, tributários ou não tributários, no valor estimado em 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) junto a empresas de telefonia, estabelecidas fora do âmbito do Município de Patos, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito para com a Prefeitura Municipal de Patos-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

3.2 – Na hipótese de frustração de arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará ao contratado o valor proporcional ao do efetivo benefício auferido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo órgão CONTRATANTE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e na proposta apresentada de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão CONTRATANTE.

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

5.4 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo órgão CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento ficará condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de arrecadação municipal - DAM, ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão CONTRATANTE, que atestará a execução do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE**

7.3 – Caso a fatura seja aprovada pelo órgão CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas com a execução do presente serviço correrão, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Finanças

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2006 2018

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35/3390.39

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 – Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A inexecução, parcial, total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida do prejuízo regulamentares comprovados, quando os houver sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CHEFIA DE GABINETE

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 – Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2018

15.1 - Fica este Contrato vinculado ao Edital de Processo Administrativo nº. 114/2018, e proposta acostada ao devido processo, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Patos/PB, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Patos - PB, 26 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

CONTRATANTE

GS - SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 088.435.724-27

Nome:

CPF: 065.070.524-80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 33 /2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE, e a empresa G.S. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes,

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, nº 851 - Centro - CEP 49.800-000 - Porto da Folha, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, SR. Albino Tavares de Almeida Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa G.S. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/000185, com endereço na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Administrador, auditor, portador do RG nº 946235 03 – SSP/BA e CPF Nº 165.670.605-91, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área fiscal e tributária, visando a execução de trabalhos de estudos técnicos e análise de viabilidade econômica do Município de Porto da Folha – Sergipe, inclusive com verificação junto a seus contribuintes, estabelecidos ou não no âmbito do seu território, do efetivo cumprimento de suas obrigações tributárias para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Porto da Folha, com respectivo reconhecimento da dívida, de valor estimado em R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I CONTRATADA

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, a fiscalização do CONTRATO.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacionar a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º Ar 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATO a responsabilidades técnica e legal dos serviços. Até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se tome necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II Do CONTRATADO

- a) Facilitar o acesso da Contratada, as instalações onde os serviços serão executados.
 - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.
- Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.

§1º. Encontra-se incluso no valor supra mencionados todos custo necessários a prestação dos serviços contratados.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mesmo de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente da execução desta Contrato à conta do Orçamento Geral:

D. F.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

137

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04004
PROJETO/ATIVIDADE: 2005

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00: 0100.000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

I - Reconhecidos os direitos da Administração, previsto nos arts 77 a 80 da Lei federal 8.666/93, este contrato poderá ser rescindido ainda pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único. As partes poderão também, alterar esse instrumento de contrato, através de termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DE FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivos de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurar os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor a rescisão, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º O CONTRATANTE, e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixa de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a mesma de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, realizado pela Prefeitura, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

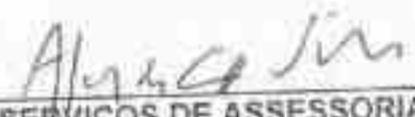
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais

Porto da Folha – Sergipe, 22 de abril de 2015.


ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal
Contratante


G.S SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA.
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Sócio-Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael A. R. R. R. CPF Nº 030.539.255-46
NOME: José Jesus D. Filho CPF Nº 712.711.555-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 2.02.015/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Floriano Peixoto, Nº 692, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Sr. **JOAB PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado à Rua Ouro Branco, Nº 179, Bairro Palmeira, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.133.732/0001-85, situada à Avenida Dom João VI, Nº 342, Shopping Brotas Boulevard, Sala 17, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, desquitado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 165.570.505-91 e portador de RG Nº 946.235 SSP/BA, domiciliado à Avenida Orlando Gomes, Nº 1558, Casa 16, Bloco B, Condomínio Platã Ville, Bairro Platã, Município de Salvador, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADO**, em vista o constante **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.02.003/2018** e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.02.003/2018**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS** contratuais a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO** A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS A TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS, APURAÇÃO TOTAL E COBRANÇA DO DÉBITO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 2.02.003/2018, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2.02.003/2018, realizado com base na **LEI FEDERAL** Nº 10.520/02 e na **LEI FEDERAL** Nº 8.666/93, e suas alterações e será executado em **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo do **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 2.02.003/2018.
- 3.1.2. Proposta de Preços da **LICITANTE CONTRATADA**.
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicáveis toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Considerando que se trata de percentual de remuneração do **VALOR ARRECADADO**, a Dotação Orçamentária será de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. O **VALOR ESTIMADO** do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais).
- 5.2. O **PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO** será contabilizado na base de 17% (dezessete por cento) do **VALOR ARRECADADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão incluídas no valor acima todos as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste **CONTRATO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze)** meses corridos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da Lei regente, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, vigorarão os **PREÇOS** apresentados no **PREGÃO PRESENCIAL N° 2.02.003/2018** e o **CONTRATADO** estará obrigado a fornecer os serviços e insumos ora contratados, conforme **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referentes aos **ITENS** descritos na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS**, anexa a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrenegociáveis, pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da data de apresentação da **'PROPOSTA'**.
- 9.2. Após os **12 (doze)** meses previstos no Item anterior, os preços contratados serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** calculado pela **FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de USP – Universidade de São Paulo**, tomando-se por base a data da apresentação da **'PROPOSTA'**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **'PROPOSTA'**;
I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **'PROPOSTA'**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente nos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da 'PROPOSTA' e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.
- 9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do início do respectivo fornecimento, efetuado pela Secretaria Gestora, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Gestor do **CONTRATO** encarregado da Fiscalização.
- 10.2. O **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente no protocolo da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, em **2 (duas) vias**, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatima ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 10.3. O **CONTRATADO** deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 10.4. De acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98**, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 10.5. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - **CRS** emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF** e Certidão Negativa de Débito - **CND** emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

- 11.1. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo setor competente da **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 11.2. A Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos no item anterior, deverão conter:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação do Pregão Presencial.

11.3. Estando o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, o **CONTRATADO** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao **OBJETO**;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

12.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o **Artigo 57, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o **OBJETO da LICITAÇÃO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 13.2. Ficará o **CONTRATADO** com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 13.3. A mão-de-obra empregada pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no **Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 13.4. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 13.5. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações judiciais decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com o **CONTRATADO**.
- 14.2. Suprir o **CONTRATADO** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos equipamentos a serem adquiridos, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 14.3. Comunicar, formalmente, o **CONTRATADO**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do **CONTRATADO**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16.1.1. AO CONTRATADO:

- a. Adverência;
- b. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 05 de novembro de 2018.

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 2.02.015/2018

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
I	ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS A TAXAS DE LICENCA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, CALCULO DOS ENCARGOS, APURAÇÃO TOTAL E COBRANÇA DO DÉBITO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA	17%

CONTRATO N.º 31.03.01/2017-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, COM GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Zezé, n.º 1141, Centro, Crateús-CE, CEP 63.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.982.036/0001-67, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças, Sr. Yuri Valery Mourão Dias, inscrito no CPF n.º 643.067.873-04, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.133.732/0001-85, com endereço na Av. Dom João VI, n.º 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador – Bahia, neste ato, representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Sócio Administrador, Auditor, portador do RG n.º 946235 – SSP/BA e CPF/MF n.º 165.570.505-91, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 31.03.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.886/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, e o parágrafo único, do art. 25, da Lei n.º 8886/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria tributária e/ou financeira, compreendendo a execução de trabalhos visando a recuperação de receitas, junto aos seus contribuintes do ramo de atividade econômica de telefonia fixa e móvel estabelecidos fora do âmbito do município, relativamente a quaisquer débitos, tributários ou não tributários, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de Crateús-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste o valor de R\$ 193.200,00 (Cento e noventa e três mil e duzentos reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 966.000,00 (Novecentos e sessenta e seis mil reais).

3.2 - Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará ao contratado o valor proporcional ao do efetivo benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão CONTRATANTE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão CONTRATANTE.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo órgão CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ficará condicionado estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de arrecadação municipal – DAM, ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.2- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão CONTRATANTE, que atestará a execução do objeto contratado;

7.3- Caso a fatura seja aprovada pelo órgão CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária.

Orçãõ	13 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças
Unidade Orçamentária	13.01 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças
Proj. Atividade	01.34.34.04.123.0037.2.2067 - 1.01
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recursos:	Próprios de orçamento vigente

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e inajustáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1- A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO



14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús-CE, 31 de março de 2017.



Yuri Valery Mourão Dias
Secretário de Finanças
CONTRATANTE



Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari – Bahia
Fone: (74) 3619-2121, CEP: 49104-000
CNPJ: 13.988.316/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026-2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005IN-2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI
E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ACESSORIA
TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO Nº 411-2017

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.988.316/0001-65, com sede à Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, Jaguarari BA, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Everton Carvalho Rocha, brasileiro, casado, portador do CPF nº 874.898.895-72, RG nº 0406877250 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 03, Centro, Jaguarari-Bahia, designado doravante simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.732/0001-65, com endereço na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador – Bahia neste ato representada pelo Sr. Aldeias de Carvalho Guerreiro Filho, Sócio Administrador, Auditor, portador do RG nº 940235 03 – SSP/BA e CPF/MF nº 185.570.505-91, denominada a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005IN-2017, originado do Processo Administrativo de nº 026-2017 que rege-se-a pela Lei 8.066/93 em suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria tributária visando a recuperação de receitas tributárias envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, obedecendo as condições oferecidas na Inexigibilidade nº 005IN-2017 que independem de transcrição íntegra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATADA:

- Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não estendendo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- Responsabilidade pela prestação dos serviços, a qual não terá com o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício, bem como pelas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- Mantimento durante toda a execução do Contrato, em conformidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como atar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- Mantimento permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e substituí-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relaciona a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que não dispense de declarar os motivos determinantes dessa decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Vasca, nº 02 - Centro - Jaguarari - Bahia.
Fone: (71) 3679-2121, FAX: 4866-408
CNPJ: 13.898.316/0001-83

f) Adotar nas mesmas condições contratuais, as alterações ou supressões que se fizerem necessárias do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. Ao art. 85 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

F - DO CONTRATANTE

a) facilitar o acesso da Contratada às instalações onde os serviços serão executados.

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação cumprir o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.

§ 1º. Encontram-se incluídos no valor supra mencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta de pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral
Órgão/Unidade: Secretaria de Finanças

Programa - Atividade: 2.017 - Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças

2.018 - Manutenção do Departamento de Tributação e Arrecadação

Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviço de Consultoria

33.90.35 - Serviço de Consultoria

Fonte: 01.00 - Rec. Ordinária

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidas as diretas da Administração, previstas nos arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar este instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como promulgá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro – Jaguarari – Bahia
Fone: (75) 3619-2121, (33) 31.896-0001
CNPJ: 13.388.210/0001-08

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o seu cancelamento, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total, de qualquer das obrigações contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.662/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Passará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Jaguarari – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando o correto bem e valorem, na presença de duas testemunhas.

Jaguarari-Ba, 08 de fevereiro de 2017.


EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal / Contratante


OS SERVIÇOS DE ASSISSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
Alcides do Carmo Guerreiro Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:


1) 
Pessoa Física de Souza Santos
CPF: 015.061.135-12


Valdeir Soares do Nascimento
CPF: 045.14.113-02



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-106 Picos - PI
Tels: 89-3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br



CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7439/2017

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PICOS/PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ: 02.133.732/0001-85, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado pela Secretária de Finanças, **Sra. Antônia Maria de Sousa Leal**, brasileira, portadora do RG nº 1.182.639 SSP-PI e inscrita no CPF nº 429.101.373-68, residente e domiciliada nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, localizada na Av. Dom João VI nº 342 Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - BA representada neste ato pelo seu bastante procurador, o **Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE nº 26.735 com endereço na Rua Antônio Santana Filho nº 775, Terros, Edf. João Peron Cavalcanti, CEP 56.302-300, Petrolina-PE doravante

(Handwritten signatures and initials)

denominada **CONTRATADA** tem justos e acertados este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento se fundamenta na Inexigibilidade de licitação nº **011/2017**, realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 10.520/02, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 Constitui objeto deste instrumento a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO A EMPRESAS DE TELEFONIA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, para a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria tributária visando a recuperação de tributos no valor estimado de **R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**, junto a empresas de telefonia, estabelecidas no âmbito do Município de Picos-PI, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº Inexigibilidade 011/2017 - Processo de inexigibilidade de licitação nº 011/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

3.2 Neste valor já estão incluídos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer



natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 O pagamento das faturas à licitante vencedora poderá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias, se o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo o pagamento através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



3

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros vinculadas a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PICOS - PI	04.123.0002.2022	33.90.39
FONTE DE RECURSO 01			

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A proposta da CONTRATADA é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 Constituem obrigações da contratante:

7.1.1 Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.

7.1.2 Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/ coordenação da Secretária Municipal de Finanças.

7.1.3 Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover as ações determinadas pelo contratante.

7.1.4 Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários as atividades de acompanhamento e supervisão das trabalhos pelo contratante.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-106 Picos - PI

Tel: 89-3415-4215/4217

www.picos.pi.gov.br



- 7.1.5 Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;
- 7.1.6 Manter com a contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.7 Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;
- 7.1.8 Arcar com todos os ônus e encargos decurrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive as previdenciárias e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;
- 7.1.9 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.1.10 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- 7.1.11 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 7.1.12 Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- 7.1.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no §.1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.1.14 Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.1.15 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

7.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitação, consoante o que prescrevem o Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.2 Condições obrigatórias da contratada

7.2.1 Designar interferente técnico;

7.2.2 Facilitar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe exigir;

7.2.3 Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;

7.2.4 Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.5 Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;

7.2.6 Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atarefamento dos serviços contratados;

7.2.7 Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

7.2.8 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante vencedor que não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital e suas Adições, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a faz-lo, perderá de direito a contratação experimentando-se, a sanção estabelecida no item III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pelo Contratante, dando-lhe ciência da falta que é imputada.



8.2 As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados à contratada, o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

8.3 Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Picos-PI, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada, da decisão que denegou sua defesa;

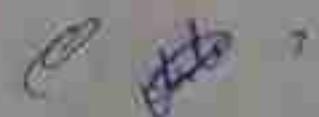
8.5 A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Contratante e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 9.2 deste Edital;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízo para a Prefeitura Municipal de Picos-PI;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pela Autoridade Superior, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a Prefeitura Municipal de Picos-PI ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

8.7 As sanções previstas nos itens 23.8 e 23.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



b) Terão preferência para licitar quando a licitar as obras desta licitação;
c) Desempenharão pelo presente instrumento para contratar com a Prefeitura Municipal de Picoa:

6.2 Multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, em prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

6.3 A Contratada poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicat, por mais de 30 (trinta) dias corridos, a multa estabelecida neste Edital.

6.4 Qualquer ônus ou ônus não coberto será cobrado, nos termos do Código Civil, através constitutivas de novo contrato ou força maior, devendo ser responsabilizada pelo contratado e inscritas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 De caso de rescisão contratual decorer por fatos não decorrentes das ações do governo, ensejando a constituição de uma dívida.

9.3 O contrato de execução pública será desmembrada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nos hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabíveis.

9.4 A rescisão administrativa do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESCISÃO

10.1 Os preços propostos no presente Edital e comprometidos durante a vigência do contrato, inscritos no Regulamento inscritos no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente responsabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEPº 64.600-106 Picos - PI

Tels: 89-3415-4215/4217

www.picos.pi.gov.br



As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Picos-PI, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se principalmente, o interesse público do Município de Picos-PI.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, a qual depois de lida e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Picos-PI, 29 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:


Município de Picos-PI
Antônia Maria de Sousa Leal
Secretária Municipal de Finanças

CONTRATADA:


GS SERVIÇOS DE ACESSÓRIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA- EPP
Cláudio Oliveira Albuquerque
Procurador

TESTEMUNHAS:



RG: 2.689.581

CPF: 021.769.583-30



RG: 1.536.130

CPF: 133.801.023-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax (71) 3522-1212 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

CONTRATO nº 005/2015

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, e a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.880.711/0001-40, com sede na Praça da Bandeira nº 35, Centro, Santa Rita de Cássia - Bahia, neste ato representado pelos Srs. Joaquim Geraldo Mendes e Êder Mendes, respectivamente Prefeito Municipal e Secretário de Finanças, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.133.732/0001-85, estabelecida na rua da Imperatriz nº 680, sala 103, Bonfim, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Administrador, Auditor, portador do RG nº 946235 - SSP/BA e CPF/MF nº 165.570.505-91, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria tributária





visando a recuperação de receitas tributárias de valor estimado em R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) junto à empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito do Município de Santa Rita de Cássia, relativamente a débitos tributários para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa





que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – Do CONTRATANTE:

- a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados,
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.





§ 1º. Pelos serviços ora contratados o Município de Santa Rita de Cássia(BA) **somente** pagará à Contratada o valor ora combinado após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente **após o ingresso do crédito recuperado no Erário Público**, através de depósito no Banco do Brasil, Agência 1129-0, conta corrente 7.106-4;

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula **após o ingresso do crédito recuperado no Erário Público** implicará em multa na ordem de 2 % (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1 % (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.008.2004 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

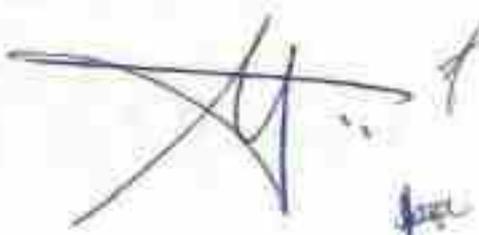
Fonte de Recursos: 1) 00.00.000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;






II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1213 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000

O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita de Cássia, 07 de janeiro de 2015.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal


Eder Mendes
Secretário de Finanças


GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Sócio-Administrador

Testemunhas:


Luzinete Gomes dos Anjos Souza
CPF 011.592.925-82
Identidade 3.199.966-SSP-DF


Mauricio da Silva
CPF 252.611.771-40
Identidade 1.045.294-SSP-GO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP 48900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0580/2014 REF. PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2014

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SEABRA, e a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SEABRA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.604/0001-37, com sede na Praça Benjamin Constant nº 18, Centro, Seabra – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José Luiz Maciel Rocha, brasileiro, portador do CPF/MF no. 434.319.925-87 e Cédula de Identidade RG 3748613 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.133.732/0001-85, estabelecida na rua da Imperatriz nº 680, sala 103, Bonfim, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, Administrador, Auditor, portador do RG nº 948235 – SSP/BA e CPF/MF nº 165.570.505-91, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria tributária visando a recuperação de receitas tributárias de valor estimado em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) junto a empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito do Município de Seabra, relativamente a débitos tributários para com o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - Centro - CEP 46900-000

C.N.P.J. 13.922.804/0001-37 site: www.seabra.ba.io.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da CONTRATADA:

a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.

d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.

e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II - Do CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP 46900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422

a) facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados.

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) após a conclusão dos serviços ora contratados, mediante a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0109.2017 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 00.01.0000.000000

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP 46900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

site: www.seabra.ba.ip.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 – Centro - CEP 46900-000

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37 site: www.seabra.ba.io.org.br

Fone/Fax: (075) 3331-1421/1422

O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi celebrado, tendo como procedimento anterior a Inexigibilidade de Licitação nº 090/2014, em conformidade com o disposto no art. 13, III, combinando com art. 25, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Seabra – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Seabra, 27 de agosto de 2014.


José Luiz Maciel Rocha
Prefeito Municipal


GS Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ltda.
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto

Assessor Jurídico OAB-BA – 744-A

Publicado em: 27 / 08 / 2014


Otacilio Sá Teles Neto
Secretário Municipal de Administração

HISTÓRICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIRES CARVALHO GUEBIBO PO

Categ.: FUNCIONÁRIO

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL

Ordem: 12108499-7

INÍCIO FIM

NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES PARA CARGO PERMANENTE

NOMEAÇÃO PARA CARGO PERMANENTE	/ ADMITE ADMINISTRATIVO SSP. I	08/08/1975	05/01/1981	082
EXONERAÇÃO CARGO PERMANENTE	/ ADMITE ADMINISTRATIVO SSP. I	06/02/1981		
NOMEAÇÃO PARA CARGO PERMANENTE	/ AUXILAR DE FISCALIZAÇÃO SSP. I	04/01/1983	17/06/1985	117
EXONERAÇÃO CARGO PERMANENTE	/ AUXILAR DE FISCALIZAÇÃO SSP. I	11/08/1985		
NOMEAÇÃO PARA CARGO PERMANENTE	/ FISCAL DE RECURSOS SSP. VII	11/08/1985	15/12/1993	818
PROMOÇÃO	/ FISCAL DE RECURSOS SSP. VIII	14/12/1985	31/03/1985	879
EXONERAÇÃO	/ AUDITOR FISCAL SSP. IV	03/04/1985	10/08/1988	1279
PROMOÇÃO	/ AUDITOR FISCAL N. 93 CL. III SSP. III	11/08/1988	10/08/1991	1079
EXONERAÇÃO	/ AUDITOR FISCAL CL. III SSP. III	11/08/1991	28/04/1992	204
EXONERAÇÃO	/ AUDITOR FISCAL CL. III	01/05/1992	06/04/1997	1863
EXONERAÇÃO CARGO PERMANENTE	/ AUDITOR FISCAL CLASSE III	07/04/1997		

NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES PARA CARGO TEMPORÁRIO

NOMEAÇÃO PARA CARGO TEMPORÁRIO	/ SUPERVISOR FISCALIZADO 1-F AREA 9 (BAHIA) 04/04/1984	19/04/1987		250
EXONERAÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO	/ SUPERVISOR FISCALIZADO 1-F AREA 9 (BAHIA) 13/04/1987			
NOMEAÇÃO PARA CARGO TEMPORÁRIO	/ SUPERVISOR FISCALIZADO 1-F AREA 12 DA DPMF	21/04/1987	23/01/1988	318
EXONERAÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO	/ SUPERVISOR FISCALIZADO 1-F AREA 12 DA DPMF	23/01/1988		
NOMEAÇÃO PARA CARGO TEMPORÁRIO	/ DELEGADO REGIONAL DPMF/JACONDA 1-F	23/03/1988	14/03/1992	1487
EXONERAÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO	/ DELEGADO REGIONAL DPMF/JACONDA 1-F	13/03/1992		

OCORRÊNCIAS QUE NÃO AFETAM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

DESIGNAÇÃO PARA SERV. / DPMF/BA	06/01/1981	21/06/1981
DESIGNAÇÃO PARA SERV. / DPMF/ALAGOANOS	22/04/1981	16/07/1981
DESIGNAÇÃO PARA SERV. / DPMF/BA	17/02/1982	18/07/1982
ADICIONAL DE 2. SSPV. CONCRETAS / 10% POR COMPLETAR 10 ANOS	08/08/1988	06/08/1988
DESIGNAÇÃO PARA SERV. / DPMF	09/01/1990	14/03/1991
DESIGNAÇÃO PARA SERV. / DPMF	15/03/1991	06/06/1997
ADICIONAL DE 2. SSPV. CONCRETAS / 10% POR COMPLETAR 15 ANOS	04/08/1993	06/08/1993

Contagem do Tempo de Serviço:

Federal: 0 Dias Estad.: 2879 Dias Muni.: 0 Dias Outros: 0 Dias

Para Aposentadoria.: 2879 Dias = 19 Ano(s) e 309 Dias
 Para Adicional.....: 2879 Dias = 19 Ano(s) e 309 Dias
 De Cargo Temporário: 1681 Dias = 4 Ano(s) e 221 Dias
 A Averbação de tempo de serv. em empresa privada limita-se em 10 anos (3650 dias)

HISTÓRICO FUNCIONAL

Servidor: ALCIRES CARVALHO GONCALVES SR

Categ...: ECONOMICO

Cargo/Funcao: AUDITOR FISCAL

Cadastro: 13108490-7

Certifico, a vista dos assentamentos individuais do funcionario acima identificado ser o seu tempo de servico, o constante da presente certidão, para fins de comprovação junto as esferas Federal, Estadual, Municipal e as Entidades Privadas.

DIRIGENTE:



ALCIRES CARVALHO GONCALVES SR

SECRETARIO:



ALCIRES CARVALHO GONCALVES SR

SAC:



ALCIRES CARVALHO GONCALVES SR

DATA:

06/02/88



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	GB SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	02.133.732/0001-65
Registro no CRA-BA:	01067
Data Registro:	02/06/1989
Endereço:	AV D JOAO VL Nº 347 - BROTAS BOULEVARD SL17 - Brotas - Salvador - BA - CEP: 40285001
Tipo Inscricão:	PRINCIPAL
Capital Social:	10.000,00
Responsável (s):	ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Técnico(s):	
Objeto Social:	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E FINANCEIRA; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 10 de março de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle **ab6003d5-77d1-4d9a-bb1b-6a6b48106b9d**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(ais) Técnico(a) abaixo pela Empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, registro CRA-BA PJ nº 01067, CNPJ nº 02.133.732/0001-85, situada na(à) AV D JOÃO VI, Nº 342 - BROTAS BOULEVARD BL 17 - Brotas - Salvador - BA - CEP: 40285001 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de SÓCIO nos(a) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

Nome e Horário do Responsável Técnico na Empresa:

ADMINISTRADOR	ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
	Horário(s)
Segunda-feira	08:00 às 18:00
Terça-feira	08:00 às 18:00
Quarta-feira	08:00 às 18:00
Quinta-feira	08:00 às 18:00
Sexta-feira	08:00 às 18:00

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 10 de março de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle: **ab8083d5-77d1-4d0a-bb16-6a6b46106b9d**

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Certidão de Regularidade Profissional

Nº 02407/2022

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), no uso das suas atribuições legais, e considerando a documentação apresentada, CERTIFICA que a Pessoa Física abaixo citada, encontra-se REGISTRADA, ATIVA e em situação REGULAR com suas obrigações nos termos da Lei nº 4.769/65 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, não estando, portanto, excluída do exercício da profissão. Este documento é válido dentro deste exercício.



Nome: ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Título: ADMINISTRADOR
Registro no CRA-BA Nº: 07000 **DESDE:** 05/02/1998
Processo Nº: 49/1998

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 10 de março de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o
número de controle:

91308a87-689c-47c7-8dce-43c4c3d2e3ac

Sociedade Civil Escola de Administração de Empresas da Bahia



Escola de Administração de Empresas da Bahia

A Diretoria da Escola de Administração de Empresas da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração de Empresas
em 9 de julho de 1963, confere o título de

Bacharel em Administração de Empresas

Alcides de Carvalho Guerreiro Filho

Filho de Alcides do Carvalho Guerreiro e Maria Sibeta Peixoto Vieira de Melo Guerreiro, nascido a 7 de agosto de 1935,
natural do Estado da Bahia

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 9 de julho de 1963

[Handwritten signature]
Diretor

[Handwritten signature]
Diretor

[Handwritten signature]
Assessor

**CÓDIGO
TRIBUTÁRIO
E DE RENDAS
ATUALIZADO 95**

*MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI 4.279/90
(E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR)*

APRESENTAÇÃO

Esta publicação, consolidando a legislação tributária do município do Salvador, vem preencher uma lacuna existente de publicações desta natureza no âmbito da competência tributária municipal.

Este volume contém o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, em sua redação original e com as alterações posteriores, além de trazer os principais atos normativos que tratam de matéria tributária.

Assim, estamos certos, constituirá uma fonte de consulta indispensável para tantos quanto trabalham nessa área, como os funcionários fiscais, os empresários, os contadores, os professores, os alunos e os estudiosos da matéria.

Salvador, 17 de março de 1995.

DARINL OLIVEIRA DE SANTANA
Auditor Fiscal do Estado

ESTANISLAU OLIVEIRA SANTOS
Auditor Fiscal da Prefeitura

SOLANGE MARIA QUEDES CUNHA
Auditora Fiscal do Estado

ALCIDES DE CARVALHO GUERRINO FILHO
Auditor Fiscal do Estado

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número da Nota: 00000423</p> <p>Data e Hora de Emissão: 12/05/2017 09:12:20</p> <p>Código de Verificação: WTEQ-E96S</p>
<p>FRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CNPJ: 02.133.720/001-46 Inscrição Municipal: 139.126/001-10</p> <p>Razão Social: OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Endereço: Av. Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40026-001 - BA</p> <p>E-mail: osensul@neto.com</p>		
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: MUNICÍPIO DE ITUBA</p> <p>CNPJ: 13.998.204/0001-21 Inscrição Municipal: ---</p> <p>Endereço: AVE GETULIO VARGAS 256 CENTRO - Ituba - CEP: 48850-000BA</p> <p>E-mail: ---</p>		
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFERENTES ÀS UNIDADES DE FUNDIÇÃO DO PISICIONAMENTO - TIV, DAS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2013, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELMOR NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 221.700,00 (DUZENTOS E DOZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).</p> <p>RENTO DO 838612 S/A</p> <p>821333-7</p> <p>0115823-1</p>		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$44.300,00

<p>Cód.</p> <p>783000 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>em Lista de Serviços</p> <p>01708 - Fomento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, súblos estímulos.</p>				
Valor Total Descontos (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICS (R\$)	Código Nota Fornecedor (R\$)
0,00		4	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Valor ICS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IPI (R\$)	Valor COLL (R\$)	Outros Tributos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.300,00
<p>- Esta Nota Fiscal foi emitida com respeito, na Lei 7.102/2008</p> <p>- O ISS desta Nota Fiscal é devida para o Município de Salvador</p> <p>- Documento emitido por ME ou EPP (Lei nº 9.876/99)</p> <p>- CONDIÇÃO: 0000 FT (Faturado)</p>						

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número da Nota: 00000417 Data e Hora de Emissão: 18/04/2017 00:58:25 Código de Verificação: SXXX-PUY1</p>
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>OFFICINA: Município Municipal 02.133.7810001-48 INE 028501-10 Nome/Razão Social: OS SERVIÇOS DE ADESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Rua Dom João V 342 - (SHOPPING) - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40265-001 - BA E-mail: geconsultat@s@hotmail.com</p>	
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE JAGUARARI Município Municipal OFFICINA: 13.086.3160001-48 Endereço: PRA ALFREDO VIANA DO CENTRO - Jaguarari - CEP: 48950-000BA E-mail:</p>	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>RECONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS, REFERENTES AO TRONCO DE FIDELIZAÇÃO ORIENTADA - OFO, COM SERVIDORES DE 2012 A 2017, INCLUSIVE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TELEFÔNICA SERVIÇO OFO, NO VALOR DE R\$ 143.500,00</p> <p>SAATCHI & SAATCHI S/A BR 1505-7 07114000-1</p>	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 143.500,00

<p>Outro: 700000 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros</p>				
<p>Nome/Razão Social: OUTRO - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, anônimos autônomos...</p>				
<p>Valor Total dos Serviços (R\$)</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Outros Tributos (R\$)</p>	<p>Imposto (R\$)</p>	<p>Valor do IPI (R\$)</p>	<p>Código Nota Fiscal (R\$)</p> <p align="center">0,00</p>

OUTRAS INFORMAÇÕES

<p>Valor IPI (R\$)</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor IPTU (R\$)</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor COFINS (R\$)</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor ST (R\$)</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor ICMS (R\$)</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Código Remissão (R\$)</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor Liquid (R\$)</p> <p align="center">143.500,00</p>
<p>- Esta Nota Fiscal foi emitida em conformidade com a Lei 7.102/2006. O IPI desta Nota Fiscal é isento POR ser Município de Salvador. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. COMPETÊNCIA: 04/2017 (mensal)</p>						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000383	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 07/12/2016 12:08:38 Código de Verificação: 62EJ-ELRR	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-88		Inscrição Municipal: 138.135001-10		
Nome/Razão Social: DS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP				
Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40285-001 - BA				
E-mail: caconsultoriba@hotmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTA RITA				
CPF/CNPJ: 06.150.656/0001-61		Inscrição Municipal: _____		
Endereço: RUA JUAREZ TAVORA 93 CENTRO - Santa Rita - CEP: 68300-410/PA				
E-mail: _____				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA RECUPERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRAS, RESERVADOS AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNDAMENTO - IFF, DAS ADOÇÕES DE 2011 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA DE MODEL. S/A, NO VALOR DE R\$ 395.794,24, AMPLIADO RESERVAS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% (VINTE POR CENTO), CONFORME CONTRATO DE N°115/2016, DATADO DE 04/09/2016.00000000				
BANCO DO BRASIL S/A AG:1599-1 CC:14613-1				

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$77.076,84

CIVE: 7630200 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item da Lista de Serviços: 01705 - Fomento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): _____	Alíquota (%): _____	Valor do ISS (R\$): _____	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor IBS (R\$): 0,00	Valor IPTU (R\$): 0,00	Valor CONTRIB (R\$): 0,00	Valor I (R\$): 0,00	Valor COLA (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 77.076,84
---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--	--

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.100/2005.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 122010 (tributário)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000403	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 15/03/2017 01:10:13 Código de Verificação: EAEF70CU	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CFC/CPF: 02.135.732/0001-26		Inscrição Municipal: 139.126/001-10		
Nome/Razão Social: GA SERVICOS DE ARREBORSA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP				
Endereço: Ass Dom João VI 342 - SHOPPING - BAQTAS - BROTAS - Salvador - CEP- 40366.001 - BA				
E-mail: gpcconsultoria@bruhirel.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAGUARARI		Inscrição Municipal: _____		
CFC/CPF: 12.969.216/0001-08				
Endereço: PRA ALFREDO VINHA 03 CENTRO - Jaguarari - CEP- 40960-000/BA				
E-mail: _____				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
RECEITA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ARREBORSA DE TRAZA DO ESTABELECIAMENTO DE FORTALECIMENTO - DEP. DOS				
EDIFICIOS DO 2017 E 2017, MANUTENÇÃO JUNTAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EXATOS S/A, 30 UNID. DE 01				
214, 624, 97, 20000002.				
SALDO DO BANCIL 379.				
AD:5339-1				
CC:21633-1.				

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$54.900,00

CAGE				
7033300 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros				
Item do Cade de Serviço: 01700 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários				
Valor Total dos Tributos (R\$)	Valor de Cade (R\$)	Alíquota (%)	Valor do IPI (R\$)	Código Nota Salvador (R\$)
0,00		-	-	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor IPI (R\$)	Valor IPI (R\$)	Valor ICMS (R\$)	Valor IPT (R\$)	Valor ICSL (R\$)	Código Fornecedor (R\$)	Valor IPI (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.900,00
<ul style="list-style-type: none"> - Esta Nota Salvador foi emitida com recurso da Lei T. 116/2006. - O ICSL desta Nota Salvador é devida FOM de Município de Salvador. - Documento emitido por ICSL via EPP emitido pelo Sistema Nacional. - UTILIZAÇÃO: 02/2017 (previdência) 						

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número da Nota: 00000291</p> <p>Data e Hora de Emissão: 13/04/2016 08:29:40</p> <p>Código de Verificação: PvDP-RZJC</p>
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>OPÇÃO PJ 02.133.732/0001-46 Nome/Razão Social 02 SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA E-mail: econsultoria@turnal.com</p> <p>Inscrição Municipal: 130.128001-10</p>	
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Constituição Social MUNICÍPIO DE JAPORTÁ OPÇÃO PJ 12.116.810/0001-87 Endereço: Praça da Matriz 467 Centro - Japortá - CEP: 48900-000/SE E-mail: ---</p> <p>Inscrição Municipal: ---</p>	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>REGISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PRECATORIAIS, REFERENTE À TABELA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONARIADO - 387, DOS EXECUCIOS DE 2013 A 2016, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TENDODA NORTE LESTE S/A, EM VALOR DE R\$128.319,94. 000000</p> <p>ANEXO DO EXERCÍCIO 2/3 Nº:1289-1 DT:14833-1</p>	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$37.903,00

<p>Código 730000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p>				
<p>Descrição do Serviço 01700 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregador ou trabalhadores, avulsos autônomos</p>				
<p>Valor Total dos Debitos (R\$)</p> <p>0,00</p>	<p>Valor de Crédito (R\$)</p> <p>---</p>	<p>Retido (%)</p> <p>---</p>	<p>Valor do ICMS (R\$)</p> <p>---</p>	<p>Outros Tributos (R\$)</p> <p>0,00</p>

OUTRAS INFORMAÇÕES:

<p>Valor ICMS (R\$)</p> <p>0,00</p>	<p>Valor IPI (R\$)</p> <p>0,00</p>	<p>Valor CONTRIB (R\$)</p> <p>0,00</p>	<p>Valor ET (R\$)</p> <p>0,00</p>	<p>Valor C.A.L. (R\$)</p> <p>0,00</p>	<p>Outros Tributos (R\$)</p> <p>0,00</p>	<p>Valor Total (R\$)</p> <p>37.903,00</p>
<p>- Esta Nota Fiscal foi emitida sob o regime do art. 7º da Lei 7.102/06 - O ICMS desta Nota Fiscal é devido FISCALMENTE ao Município de Salvador - Descontado emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional (CONTRIBUIÇÃO, EXCETO IRPJ e IRPJ)</p>						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000385
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 09/12/2016 08:07:30 Código de Verificação: EZZ9-3K5C
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CFP/CNPJ: 02.132.732/0001-45		Inscrição Municipal: 126.126/001-10	
Nome/Razão Social: QS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP			
Endereço: Ave Dum João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40226-001 - BA			
E-mail: qsconsultoria@outlook.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA RITA		Inscrição Municipal: ---	
CFP/CNPJ: 00.109.890/0001-61			
Endereço: RUA JUARez TAVORA 93 CENTRO - Santa Rita - CEP: 90000-410/PS			
E-mail: ---			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE DEBITOS TRIBUTÁRIOS, RESERVADOS AO DADOS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - CPF, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2014, EXCEÇÃO PORO A EMPRESA VIGIANTO NORTE LESTE S/A, EM VALOR DE R\$ 157.932,54, AFORADO ATOS DE INAPLICABILIDADE DO INCIDENTAL DE JES (VONTS EUS CONUI), CONTRATO CONTRATADO Nº 155/2014, DATADO DE 29/09/2014.0000000000			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$31.500,00

CAGE				
TR0000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Serviço Simples Nacional				
01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos autônomos				
Valor Inscrito (Imposto) (R\$)	Imposto de Licença (R\$)	Aluguel (R\$)	Valor de IPI (R\$)	Código Fato Gerador (R\$)
0,00		-	-	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ICMS (R\$)	Valor IPTU (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IPI (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outros Retenções (R\$)	Valor Liquidado (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
- Esta Nota Fiscal não emite com responsabilidade da Lei 7.393/2006 - O ICMS desta Nota Fiscal é servido FORTA do Município de Salvador - Documento emitido por NE em EPP optante pelo Simples Nacional - CONDIÇÃO: 1309-05 (retenções)						

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número da Nota: 0000449</p> <p>Data e Hora de Emissão: 01/08/2017 09:18:59</p> <p>Código de Verificação: TME-TDZQ</p>
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CNPJ nº: 02.133.732/0001-88 Inscrição Municipal: 126.128/001-00</p> <p>Razão Social: G&S SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Endereço: Av. Dum João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40305-001 - BA</p> <p>E-mail: gatanmufarista@hotmail.com</p>		
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: MUNICÍPIO DE SANTO SE</p> <p>CNPJ nº: 13.693.736/0001-10 Inscrição Municipal: ---</p> <p>Endereço: RUA DR JUVENIO ALVES SN CENTRO - Santo Se - CEP: 41300-000/BA</p> <p>E-mail: ---</p>		
<p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>RECONSTRUÇÃO DE MÓDULO EDUCACIONAL, SUPLENTE À TAREFA DE FUNDIÇÃO DO FUNCIONAMENTO - EPF, DO EXERCÍCIO DE 2012 A 2017, REALIZADA DIRTO À EMPRESA DELONKE NORTE LESTE S/A, NO VALOR DE R\$ 222.728,12,00 ACORDO COM O CONTRATO Nº317, FERRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO SE - RANEA.0000000</p> <p>NANCO DO BARRIL S/A</p> <p>NO:1500-7</p> <p>CC:128025-1</p>		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$44.500,00

<p>Outro:</p> <p>700000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p>				
<p>Serviço Listado de Serviço:</p> <p>01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários</p>				
<p>Valor Total dos Oributos (R\$):</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Base de Cálculo (R\$):</p>	<p>Alíquota (%):</p>	<p>Valor do IPI (R\$):</p>	<p>Valor do IPI (R\$):</p> <p align="center">0,00</p>

OUTRAS INFORMAÇÕES

<p>Valor IEE (R\$):</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor PIS (R\$):</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor COFINS (R\$):</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor IR (R\$):</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor COLL (R\$):</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Outros Tributos (R\$):</p> <p align="center">0,00</p>	<p>Valor Liquidado (R\$):</p> <p align="center">44.500,00</p>
<p>- Esta Nota Salvador foi emitida com responsabilidade nº 2 de 7/2010/000</p> <p>- O IEE desta Nota Salvador é devido FOMI do Município de Salvador.</p> <p>- Documento emitido por ME ou EPP notado pelo Simples Nacional.</p> <p>- COMPETIÇÃO: 000017 (notação)</p>						



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000508
Data e Hora de Emissão:
11/07/2018 01:57:15
Código de Verificação:
XPWE-8UTT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF(CNPJ) 02.129.732/0001-46 Município Municipal: 139.130/001-10
Nome/Razão Social OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40396-001 - BA
E-mail: gpc@serviçotaxi@hotm.com

TOCADOR DE SERVIÇOS

Forma/Razão Social MUNICÍPIO DE RUSSAS Município Municipal:
CPF(CNPJ) 07.836.448/0001-40
Endereço: AVE DOM LHO 831 CENTRO - Russas - CEP: 62000-000CE
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECUPERAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, REFERENTE AO TÍTULO DE LICENCIAMENTO (SISTEMA) DO EXERCÍCIO DO CUIA, REALIZADA PELA A EMPRESA DE MÓVEL S/A, NO VALOR DE R\$11.245,70, ADUADO ATRÁVES DA REALIZAÇÃO DO TERCEIROMO DE 2014 (VISTO POR SEME), DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, LANCEIO

EMBO DO BOMBEI S/A
AV:2974-9
001124610-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$14.245,70

CIVIL

7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos autônomos.

Valor Total (R\$) Cédulas (RE)	Valor de Cédulas (RE)	Alíquota (IN)	Valor do IPI (RE)	Credito Nota Fiscal (RE)
0,00		-	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor IPI (RE)	Valor PIS (RE)	Valor COFINS (RE)	Valor IR (RE)	Valor COF. (RE)	Outras Informações (RE)	Valor Usado (RE)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		14.245,70

- Esta Nota Fiscal foi emitida em respeito ao Lei 7.909/2008
- O IPI desta Nota Fiscal é devida FORA do Município de Salvador.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2018 (Incluído)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 9000441	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 18/12/2017 12:08:32 Código de Verificação: QQJ-YAFL	
PRESTADOR DE SERVIÇOS: CFC/CPNJ: 02.453.732/0001-45 Inscrição Municipal: 138.128001-10 Nome/Razão Social: GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ass Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40255-001 - BA E-mail: gscserviçotaxa@hotmail.com				
Tomador de Serviços: Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CRATEUS Inscrição Municipal: --- CFC/CPNJ: 07.002.028/0001-47 Endereço: RUA CÉS. ZEZE 1141 CENTRO - Crateus - CEP: 63700-000/CE Cidade: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DEIXADA PELA EMPRESA ORTOPÉDICA BRAVIX S/A, NO VALOR DE R\$230,00, ML, DE ACORDO COM O CONVENIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS,0000000 SAUDD-00-ARMADA-678 AC:2910-8 CC:114033-5				

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$58.011,88

CNAE: 7900000 - Fornecedor e grãtio de recursos humanos para terceiros Serv:at Loja de Serviços 01708 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, anônios ou temporários				
Valor Total dos Serviços (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ICMS (R\$)	Código Nota Fiscal (R\$)
0,00		0		0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor PIS (R\$)	Valor PS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.011,88
Esta Nota Fiscal de Serviço não se aplica na Lei 7.190/2006 - O IPI desta Nota Fiscal é devido FORA do Município de Salvador - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional - COMPETÊNCIA: 12/2017 (mês/ano)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000451
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 01/08/2017 13:33:48 Código de Verificação: LJ20-2GJB
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CNPJ (CPF) 02.132.723/0001-48		Inscrição Municipal 138.126/001-10	
Nome/Razão Social QB SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP			
Endereço Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40309-001 - BA			
E-mail qbser@qbserped@netnet.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CRATUJ		Inscrição Municipal _____	
CNPJ (CPF) 07.362.026/0001-67		Endereço RUA CEL. BRIZ 1141 CENTRO - Cratujá - CEP: 82710-300/CE	
E-mail _____		_____	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REGISTRAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, RESERVADOS SE DEUSE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS DE 2011 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 214.773,44, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATUJ - EXARS.SOCIEDADE			
BANCO DO BRASIL S/A AG:1539-1 CC:14513-1			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.868,08

CSAR 703000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Fim de linha de serviço 01700 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, anônios ou temporários.				
Valor Total das Despesas (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICMS (R\$)	Código Nota Salvador (R\$)
0,00			-	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor IPI (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CILL (R\$)	Outros Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.868,08
<ul style="list-style-type: none"> - Esta Nota Salvador foi emitida com registro no L. n.º 7.199/2000 - O ICMS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador - Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional - COMPETÊNCIA: 08/2017 (Instituto) 						

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Note Salvador</p>	<p>Número da Nota: 00000513</p> <p>Data e Hora de Emissão: 16/08/2018 13:20:11</p> <p>Código de Verificação: JWVACZF9</p>
	<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CNPJ: 02.133.722/0001-46 Inscrição Municipal: 130.120/001-10 Nome/Razão Social: DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Av. Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40265-001 - BA E-mail: jwconsultoria@outlook.com</p>
<p>RECEPTOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PROCRÉTAMA CNPJ: 23.503.448/0001-18 Inscrição Municipal: - Endereço: RUA JAVENA, GONDIUM 331 CENTRO - Fátima - CEP: 62550-000/CE E-mail: -</p>	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, REFERENTES À TAREFA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EDIFÍCIOS DE 11334 A 2119, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NR. 93420 DE Nº 126.744,77, DE ACORDO COM O CONTRATO FOMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CINDOBERNARDO.</p> <p>SERVOÇO DE MANUTENÇÃO Nº 2475-3 02/13/2018-4</p>	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$31.352,98

<p>Outros</p> <p>760000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item da Lista de Serviços:</p> <p>01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários.</p>				
Valor Total da Dedução (R\$)	Retido do Cliente (R\$)	Retido (R\$)	Valor do ICS (R\$)	Outros Impostos (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ICS (R\$)	Valor IPTU (R\$)	Valor CONTRIB (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor COLA (R\$)	Outros Impostos (R\$)	Valor Liquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.352,98
<ul style="list-style-type: none"> - Esta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica é emitida em conformidade com a Lei nº 11912/2006 - O ICS desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica é devido ao Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP - optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 06/2015 (mês/ano) 						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número de Nota: 00000438
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Data e Hora de Emissão: 06/07/2017 11:38:11 Código de Verificação: UHE0-728
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CNPJ: 02.131.702/0001-66 Inscrição Municipal: 126.126001-70 Nome/Razão Social: DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Av. Dom João VI 242 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40095-001 - BA E-mail: sec@deservicos.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE TIRABURA Inscrição Municipal: CNPJ: 11.381.006/0001-28 Endereço: RUA DOUTOR ALCEBANDER 278 CENTRO - Tirabura - CEP: 58870-000PE E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES AS TAXAS DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO - TLF, DOS ESTABELECIMENTOS DE 2012 A 2017, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TALENTOSICA HONELL S/A, DO VALOR DE R\$ 207.318,37, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 064/2017, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRABURA, XXXXXX BANCO DO BRASIL S/A AG: 1599-7 CC: 14033-2		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$76.703,37

CNC 780200 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros				
Sem ônus de Serviços				
01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, acúdos ou temporários...				
Valor Total da Dedução (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%)	Valor do ICS (R\$):	Código Nota Fiscal (R\$):
0,00			+	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ICS (R\$):	Base ICS (R\$):	Valor COTRIB (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Usado (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.703,37
- Esta Nota Fiscal emitida em respeito ao Lei 7.190/2006. - O ISS sobre Nota Fiscal é devido FORT. ao Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP atende pelo Simples Nacional. (COMPETÊNCIA: 07/2017 (previsto))						



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000508
Data e Hora de Emissão:
13/07/2018 10:47:41
Código de Verificação:
4VWD-VV55

FRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 06.135.730/0001-48 Inscrição Municipal: 138.130001-10
Razão Social: GE SERVICOS DE ASESORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Ave Dom Juan VI 340 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA
E-mail: gecomputarid@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICÍPIO DE CHOROCHINHO Inscrição Municipal:
CNPJ: 25.886.279/0001-78
Endereço: AVE RAMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO SN VILA REQUEIAO - Chorrochinho - CEP: 02075-000/CE
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECUPERAÇÃO DE SEÇÕES TRIPARTIDAS, PERMANENTE AS UNIDADES DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NOS MUNICÍPIOS DE 2017 A 2018, REALIZADA JUNTO A EMPRESA TELEMAN HUNDE UNITE S/A, NO VALOR DE R\$ 151.248,95, AMPLIADO POR MEIO DE APLICAÇÃO DO SUPORTE DE SERVIÇOS POR CHAMADO, DE ACORDO COM O CONTRATO SINDICADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROCHINHO.

CNPIS DO BRASILE S/S
AC:2976-8
OC:1236823-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$30.248,10

CONE

7630200 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item de Lista de Serviços

01706 - Fomento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, outrossim autônomos.

Valor Total das Cotações (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do IPI (R\$)	Código Nota Fiscal (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ICMS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outros Retenções (R\$)	Valor líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.248,10

- Esta Nota Fiscal foi emitida com respaldo na Lei 7.182/2000
- O IPI desta Nota Fiscal é devido FORA do Município de Salvador.
- Destinário emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2018 (Aduane)

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000495
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		Data e Hora de Emissão: 15/02/2018 12:28:34 Código de Verificação: DPKA-VUSK
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CFC/CPF: 02.133.730/0001-40		Inscrição Municipal: 138.126/001-10	
Nome/Razão Social: QS SERVICOS DE APOIO TECNICO E CONSULTORIA LTDA - EPP			
Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40205-001 - BA			
E-mail: msc@qsariedade@hotmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE JAGUARIBE		Inscrição Municipal: ---	
CFC/CPF: 07.443.706/0001-46		Endereço: PRA SENADOR FERNANDES TAVOIRA BN CENTRO - Jaguaribe - CEP: 83475-000/CE	
E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTES AO TRAM DE LICITAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EDIFICIOS DE SUELO ABERTO, SITUADA JUNTO A ZONA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NORTE LESTE S/A, NO VIZINHO DE RUA 548, S/N, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEASA.			
ESTADO DO BRASIL S/S 02/02/2018 00114633-5			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.917,90

CNAE: 782000 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros				
Descrição (uso de tempo): 01705 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, autônticos autônticos.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Valor de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do IPI (R\$)	Credit. Não Substit. (R\$)
0,00		-	-	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ICMS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IPI (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.917,90
- Esta Nota Salvador foi emitida em respeito ao L.A. 7.190/2006. - O IPI desta Nota Salvador é devido FOSPA do Município de Salvador. - Documento emitido por ME ou EPP regido pela Lei nº 12.301/2010. - COMPETÊNCIA: 02/02/18 (reiterativa)						

	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota: 00000510
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Data e Hora de Emissão: 24/07/2018 04:53:01 Código de Verificação: UCBG-RQIX
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 02.123.720/001-85 Inscrição Municipal: 138.026001-10 Nome/Fantasia Social: OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40205-001 - BA E-mail: gerenciamentofis@outlook.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Fantasia Social: MUNICÍPIO DE PINDORAMA CPF/CNPJ: 22.963.488/0001-12 Inscrição Municipal: --- Endereço: RUA JUVENAL GONDIM 221 CENTRO - Pindorama - CEP: 02985-000/CE E-mail: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS RECEBIMENTOS DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES AO IMPOSTO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE 0024 A 0019, EXIGIDAS PUNTO ÀS EMPRESAS TELEFONIA MÓVEL S/A E DE MÓVEL S/A, NOS VALORES DE R\$ 142.760,10 E DE R\$ 94.712,12, RESPECTIVAMENTE, TORNANDO-A DEVIDADISTA DE R\$ 237.472,22, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRACAMPANA, 000002		
IMPOSTO DO SINAL: S/N SUFISIS-1 OC/184537-8		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$47.355,05

DVAF 788200 - Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros sem de Licit de Serviços 04706 - Fomento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou instabilizados, excludo autotemp.				
Valor Total das Contribuições (R\$)	Valor do Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICMS (R\$)	Código/Faixa Salvador (R\$)
0,00		-	-	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor COLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.355,05
- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.109/2005. - O ICMS desta Nota Salvador é devido FOSM do Município de Salvador. - Documento emitido por ME de EPP aderido pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 10/2018 (mês/ano)						



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000581

Data e Hora de Emissão:
08/02/2020 16:46:56

Código de Verificação:
GHP-NIXC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02.133.733/0001-85 Inscricao Municipal: 139.126/001-40
Nome/Razão Social: OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40266-001 - BA
E-mail: osconsultoriae@hotmail.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE Inscricao Municipal: -
CPF/CNPJ: 07.974.003/0001-54
Endereço: PRA CIRCEU FIGUEIREDO S/N CENTRO - Juazeiro do Norte - CEP: 63010-147/CE
E-mail: -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECOLHA DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, REALIZADA JUNTO A EMPRESA 01 MOVEL S/A, NO VALOR DE R\$ 429.191,84, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, XXXX

BANCO DO ERNANI S/A

AG:2978-9
CC:116623-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$87.820,29

CNAE

7820200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços

01105 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$)	Base do Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor IRPJ (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IPI (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.820,29

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.100/2006
- O ICS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Juazeiro do Norte-CE
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 02/2020 (mês/ano)

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número da Nota: 00000560</p> <p>Data e Hora de Emissão: 20/01/2020 08:57:49</p> <p>Código de Verificação: IEJB-MAZZ</p>
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-86 Inscrição Municipal: 139.128/001-10</p> <p>Razão Social: OS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p> <p>Endereço: Ave Dom João VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA</p> <p>E-mail: geconsultoriaeb@hotmil.com</p>		
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: MUNICÍPIO DE JUZEIRO DO NORTE</p> <p>CPF/CNPJ: 07.974.992/0001-14 Inscrição Municipal: _____</p> <p>Endereço: PRA DIRCEU FIGUEIREDO S/N CENTRO - Juazeiro do Norte - CEP: 63010-147/CE</p> <p>E-mail: _____</p>		
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>RECUPERAÇÃO DE RECETAS FIDUCIARIAS, REFERENTES AS TAGS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TEL, DOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2019, REALIZADA JUNTO À EMPRESA GI MOVEL S/A, NO VALOR DE R\$110.860,25, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO DO NORTE, 2008</p> <p>EMCO DO BRASIL S/A AG:2478-8 OC:118633-3</p>		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$22.012,07

<p>CNAE</p> <p>7000000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>Item da Lista de Serviços:</p> <p>0170E - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários</p>				
<p>Valor Total das Deduções (R\$):</p> <p style="text-align: right;">0,00</p>	<p>Base de Cálculo (R\$):</p>	<p>Alíquota (%):</p>	<p>Valor do ISS (R\$):</p> <p style="text-align: right;">-</p>	<p>Credito Nota Salvador (R\$):</p> <p style="text-align: right;">0,00</p>

OUTRAS INFORMAÇÕES

<p>Valor IBS (R\$):</p> <p style="text-align: right;">0,00</p>	<p>Valor PS (R\$):</p> <p style="text-align: right;">0,00</p>	<p>Valor COFINS (R\$):</p> <p style="text-align: right;">0,00</p>	<p>Valor R (R\$):</p> <p style="text-align: right;">0,00</p>	<p>Valor CSLL (R\$):</p> <p style="text-align: right;">0,00</p>	<p>Deduz. Retenções (R\$):</p> <p style="text-align: right;">0,00</p>	<p>Valor Líquido (R\$):</p> <p style="text-align: right;">22.012,07</p>
--	---	---	--	---	---	---

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 1186/2006

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Juazeiro do Norte-CE.

- Documento emitido por ME ou EPP - optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 01/2020 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000582

Data e Hora de Emissão:
10/12/2020 11:44:20

Código de Verificação:
UW6P-EME2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Inscrição Municipal: 139.125/001-10
Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Ave Dom João VI 342 ; SHOPPING ; BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA
E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CANINDÉ Inscrição Municipal: _____
CPF/CNPJ: 07.963.259/0001-87
Endereço: LAR FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS S/N IMACULADA CONCEIÇÃO - Canindé - CEP: 82700-000/CE
E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONDUZITORIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, REFERENTES AS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NO VALOR TOTAL DE R\$ 475.761,02, CONFORME CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX.

EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A
AG:2976-9
CC:116633-3

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$95.152,20

CNAE

7030200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor FID (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.152,20

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.106/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Canindé-CE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2020 (dezembro)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000588

Data e Hora de Emissão:
26/03/2021 00:31:51

Código de Verificação:
BMQ7-QB43

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02.132.732/0001-85
Inscrição Municipal: 139.128/001-10
Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Ave Dom José VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA
E-mail: gscconsultoriaba@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SINOP
CPF/CNPJ: 16.004.003/0001-32
Inscrição Municipal: ---
Endereço: AVE EMBAUSAS 1386 SETOR COMERCIAL - Sinop - CEP: 78660-206/MT
E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RETRIBUIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES AOS ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA, DOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2021, REALIZADA JUNTO À EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, DO VALOR TOTAL DE R\$ 397.509,40, EM ACÓRDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-XXXXXX.

BRANCO DO BRASIL S/A
AD:2916-9
CP:114613-3

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$119.517,88

CNAE:

7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços:

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou tempora

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.517,88

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.180/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FCRA do Município de Salvador: Tributação devida para Simop-MT
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 03/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1705-001 - Fornecimento de mão-de-obra não temporária contratados pelo prestador do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000579

Data e Hora de Emissão:
26/10/2020 23:11:56

Código de Verificação:
UAXR-LTZ7

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Incrição Municipal: 139.125/001-10
Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Ave Dom João VI 342 ; ; SHOPPING ; ; BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA
E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE RUSSAS Incrição Municipal: _____
CPF/CNPJ: 07.536.446/0001-80
Endereço: AVE DOM LIND 831 CENTRO - Russas - CEP: 62900-000/CE
E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RESCISÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES AS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020, REALIZADA JUNTO ÀS EMPRESAS TELEMAR NORDE LESTE S/A E DE MÓVEL S/A, NOS VALORES DE R\$ 171.181,38 E R\$ 40.817,40, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO R\$ 211.998,78, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS,XXXXXX

BANCO DO BRASIL S/A
AG: 2876-9
CC: 114633-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$42.399,79

CNAE:

7030200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços:

01706 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor FID (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.399,79

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.106/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Russas-CE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 10/2020 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000576

Data e Hora de Emissão:
15/10/2020 14:44:11

Código de Verificação:
B2BQ-CK1A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Incrição Municipal: 139.125/001-10
Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Ave Dom João VI 342 ; SHOPPING ; BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA
E-mail: gsconsultoriaba@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE RUSSAS Incrição Municipal: _____
CPF/CNPJ: 07.536.446/0001-80
Endereço: AVE DOM LIND 831 CENTRO - Russas - CEP: 62900-000/CE
E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RESCISÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020, REALIZADA JUNTO ÀS EMPRESAS TELANAR NORDE LESTE S/A E OI MÓVEL S/A, NOS VALORES DE R\$ 228.242,08 E R\$ 16.241,12, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO R\$ 244.483,20, DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. XXXXXXX

BANCO DO BRASIL S/A
AG: 2974-9
CC: 119659-3

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$48.897,04

CNAE:

7030200 - Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços:

01705 - Fornecedor de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor FIDJ (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.897,04

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.106/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Russas-CE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 10/2020 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000586

Data e Hora de Emissão:
16/03/2021 09:17:12

Código de Verificação:
5RTX-C93B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
02.132.732/0001-85
Nome/Razão Social
GS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço
Ave Dom José VI 342 - SHOPPING - BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA
E-mail
gsconsultoriaba@hotmail.com

Inscrição Municipal
139.128/001-10

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE PACATUBA
CPF/CNPJ
07.963.861/0001-14
Endereço
RUA CEL JOÃO CARLOS 346 CENTRO - Pacatuba - CEP: 61800-100/CE
E-mail

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RETIPOLOGIA DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES AS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TELL, DOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020, REALIZADA JUNTO À EMPRESA CE NIVEL S/A, NO VALOR DE R\$ 212.623,08, DE ACORDO COM O CONTRATO E ADITIVOS FIRMADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, XXXXXX.

BRANCO DO BRASIL S/A
AD:2916-9
CE:114613-3

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$46.524,77

CHAE:

7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços:

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou tempora

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.524,77

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Pacatuba-CE
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 03/2021 (Mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1705-001 - Fornecimento de mão-de-obra não temporária contratados pelo prestador do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000569

Data e Hora de Emissão:
01/06/2020 10:46:21

Código de Verificação:
MVJB-IQQ7

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 02.133.732/0001-85 Incrição Municipal: 139.125/001-10
Nome/Razão Social: GS SERVICOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Endereço: Ave Dom João VI 342 ; SHOPPING ; BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40295-001 - BA
E-mail: gsconsuloriaba@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PACATUBA Incrição Municipal: _____
CPF/CNPJ: 07.963.861/0001-14
Endereço: RUA JOSUÉ MATEUS FIGUEIREDO 270 CENTRO - Pacatuba - CEP: 81800-100/CE
E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RESCISÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS, REFERENTES AS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 E TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LO, DOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, REALIZADA JUNTO ÀS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MÓVEL S/A, NOS VALORES DE R\$ 53.811,02 E R\$ 67.499,04, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO R\$ 121.310,06, DE ACORDO COM O CONTRATO N° 29.21.11.16.001 E ADITIVO, FIRMADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, XXXXXX

BANCO DO BRASIL S/A
AG:0978-9
CC:114833-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$26.262,17

CNAE

7030200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Item da Lista de Serviços

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor FPD (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.262,17

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.106/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Pacatuba-CE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 06/2020 (mês/ano)

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964344576683990000561984

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.579
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 5.619,84
VALOR COBRADO 5.619,84

NR.AUTENTICACAO B.360.92B.01C.5C8.74E

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964336556783990000529090

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.580

DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020

DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020

VALOR DO DOCUMENTO 5.290,90

VALOR COBRADO 5.290,90

NR.AUTENTICACAO F.6B1.A43.C15.C64.50D

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964339147283990000488379

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.581
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.883,79
VALOR COBRADO	4.883,79

NR.AUTENTICACAO 5.7BC.7E6.239.C5A.98D

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de
0800 729 0088 Fala
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964340400983990000441941

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.582
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.419,41
VALOR COBRADO	4.419,41

NR.AUTENTICACAO 9.E3C.5A6.BFD.6F8.8F9

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de
0800 729 0088 Fala
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964309074583990000401148

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.583

DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020

DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020

VALOR DO DOCUMENTO 4.011,48

VALOR COBRADO 4.011,48

NR.AUTENTICACAO A.F4C.1F3.414.E66.309

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964314827183990000662582

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.584

DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020

DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020

VALOR DO DOCUMENTO 6.625,82

VALOR COBRADO 6.625,82

NR.AUTENTICACAO D.862.981.4F8.25E.DD1

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964311484283990000040657

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.585
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	406,57
VALOR COBRADO	406,57

NR.AUTENTICACAO 8.00B.4F3.25D.32D.FOF

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964344907883990000561984

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.572
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 5.619,84
VALOR COBRADO 5.619,84

NR.AUTENTICACAO D.3E9.F6D.D83.342.FFD

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964342448183990000529090

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.573
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 5.290,90
VALOR COBRADO 5.290,90

NR.AUTENTICACAO 4.526.689.2C0.EA4.7F7

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964342604783990000488379

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.574
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.883,79
VALOR COBRADO	4.883,79

NR.AUTENTICACAO 5.E8D.051.F52.CF9.D3A

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de
0800 729 0088 Fala
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964343339583990000441941

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.575

DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020

DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020

VALOR DO DOCUMENTO 4.419,41

VALOR COBRADO 4.419,41

NR.AUTENTICACAO 6.A78.16F.902.3FF.998

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964311054383990000401148

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.576
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.011,48
VALOR COBRADO	4.011,48

NR.AUTENTICACAO F.95D.FE0.042.A72.FA4

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964336127483990000662582

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.577

DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020

DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020

VALOR DO DOCUMENTO 6.625,82

VALOR COBRADO 6.625,82

NR.AUTENTICACAO 3.029.439.3F2.DA5.165

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:49
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964314074483990000040657

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.578

DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020

DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020

VALOR DO DOCUMENTO 406,57

VALOR COBRADO 406,57

NR.AUTENTICACAO D.28F.232.035.978.A2B

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Emissão de comprovantes - Autorizável

G332071101615157032
07/10/2020 11:15:55

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-9 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964344733883990000561984

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.567
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	5.619,84
VALOR COBRADO	5.619,84

NR.AUTENTICACAO A.802.67B.6B6.2DE.8BB

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de outros produtos e servicos de Ouvidoria. Fala cartao,

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964341200883990000529090

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.568
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	5.290,90
VALOR COBRADO	5.290,90

NR.AUTENTICACAO 3.659.912.FFE.B9E.C22

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964341804583990000488379

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.569

DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020

DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020

VALOR DO DOCUMENTO 4.883,79

VALOR COBRADO 4.883,79

NR.AUTENTICACAO 4.A7C.86F.638.B59.EE7

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964342281283990000441941

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.570
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.419,41
VALOR COBRADO	4.419,41

NR.AUTENTICACAO B.538.B4F.C78.893.262

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:48
307003070 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964310403583990000401148

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO	100.571
DATA DE VENCIMENTO	05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO	4.011,48
VALOR COBRADO	4.011,48

NR.AUTENTICACAO C.FF5.FE0.156.206.8DD

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de
0800 729 0088 Fala
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:50
307003070 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964334189183990000662582

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.589

DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020

DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020

VALOR DO DOCUMENTO 6.625,82

VALOR COBRADO 6.625,82

NR.AUTENTICACAO 2.B07.92A.6DD.50A.847

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

07/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:15:50
307003070 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TELEMAR NORTE LESTE S A
AGENCIA: 3070-8 CONTA: 4.786-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495487695020210004100964312029183990000040657

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE SINOP

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE SINOP

CNPJ: 15.024.003/0001-32

PAGADOR:

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUP

CNPJ: 33.000.118/0248-68

NR. DOCUMENTO 100.590
DATA DE VENCIMENTO 05/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 05/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 406,57
VALOR COBRADO 406,57

NR.AUTENTICACAO 8.102.935.C5D.89C.F51

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de

0800 729 0088

Fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J9025018 Cristiano Jorge Silva Santos.



RELATÓRIO DE DAMS

Filtros Utilizados

Classificação do Tributo: ALVARÁ CPF/CNPJ do Contribuinte: 05.423.963/0001-11 Nome do Contribuinte: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL Ordenação: PADRÃO

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat.	Total	Situação
1	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643615	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
2	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643621	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
3	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643623	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
4	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643628	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
5	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643631	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
6	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643651	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
7	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643659	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
8	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643662	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
9	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643668	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
10	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643674	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
11	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643680	31/03/2015	05/10/2020	181,52	153,90	22,97	48,18	0,00	406,57	BAIXADA
12	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643686	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
13	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643688	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
14	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643690	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
15	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643704	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
16	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643706	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
17	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643708	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
18	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	1420200009643716	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA

19	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643726	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
20	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643733	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
21	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643735	31/03/2015	05/10/2020	2.958,25	2.508,08	374,34	785,15	0,00	6.625,82	BAIXADA
22	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643739	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
23	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643760	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA



RELATÓRIO DE DAMS

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat.	Total	Situação
24	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643769	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
25	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643771	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
26	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643777	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
27	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643779	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
28	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643786	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
29	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643796	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
30	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009664352	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	623,72	346,51	131,74	0,00	4.435,32	BAIXADA
31	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643804	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
32	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643809	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
33	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643818	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
34	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643824	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
35	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643827	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
36	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643829	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
37	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643832	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
38	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643838	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
39	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643840	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
40	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643846	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
41	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643852	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
42	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643860	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
43	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643874	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
44	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643878	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA

45	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643924	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
46	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643926	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA
47	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643928	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
48	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643930	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
49	05.423.963/0001-11 OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0	ALVARÁ	D.A.	14202000009643932	03/04/2017	05/10/2020	3.163,95	1.461,96	348,09	316,90	0,00	5.290,90	BAIXADA



RELATÓRIO DE DAMS

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat.	Total	Situação
50	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643934	02/04/2018	05/10/2020	3.224,45	1.046,53	348,84	263,97	0,00	4.883,79	BAIXADA
51	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643936	01/04/2019	05/10/2020	3.333,35	621,48	345,27	119,31	0,00	4.419,41	BAIXADA
52	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643938	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
53	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643956	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
54	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643968	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
55	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643972	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
56	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643974	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
57	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643978	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
58	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643980	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
59	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643982	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
60	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643984	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
61	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643988	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA
62	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERA	0		ALVARÁ	D.A.	14202000009643990	31/03/2016	05/10/2020	2.958,25	1.873,28	340,59	447,72	0,00	5.619,84	BAIXADA



RELATÓRIO DE DAMS

Nº	CPF/CNPJ	Contribuinte	Imóvel	Insc. Imobiliária	Tributo	Tipo	Nosso Número	Venc.	Pag./Canc.	Original	Juros	Multa	Corr.	Desc./Abat. Total	Situação
														Valor Tributo:	161.337,47
														Valor Taxa:	0,00
														Valor Original:	161.337,47
														Total Juros:	78.681,72
														Total Multa:	18.165,80
														Total Correção:	20.320,63
														Total Desc./Abat.:	0,00
														Valor Total:	278.505,62
														Total de Dams:	62

ABERTO		BAIXADO		CANCELADO	
Valor Tributo:	0,00	Valor Tributo:	161.337,47	Valor Tributo:	0,00
Valor Taxa:	0,00	Valor Taxa:	0,00	Valor Taxa:	0,00
Valor Original:	0,00	Valor Original:	161.337,47	Valor Original:	0,00
Total Juros:	0,00	Total Juros:	78.681,72	Total Juros:	0,00
Total Multa:	0,00	Total Multa:	18.165,80	Total Multa:	0,00
Total Correção:	0,00	Total Correção:	20.320,63	Total Correção:	0,00
Total Desc./Abat.:	0,00	Total Desc./Abat.:	0,00	Total Desc./Abat.:	0,00
Valor Total:	0,00	Valor Total:	278.505,62	Valor Total:	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO

Campina Grande – Paraíba, 23 de maio de 2019.

Pelo Presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.993.917/0001-46, neste representado pelo Secretário de Finanças, **JOAB PACHECO DE OLIVEIRA**, e as empresas **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0012-21, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 660 – Torre – João Pessoa – Paraíba. E **OI MÓVEL S/A**, CNPJ/MF pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº 05.423.963/0151-43, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 660 – Sala B – João Pessoa – Paraíba, **ACORDAM** o pagamento do débito referente às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços – TLLF e ao Licenciamento Ambiental, dos exercícios de 2014 à 2019, no Valor de **R\$4.120.299,94 (Quatro milhões cento e vinte mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, na forma abaixo discriminada.

O débito mencionado acima será pago em 08 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de **R\$515.037,49 (Quinhentos e quinze mil, trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, com o primeiro vencimento em 30/05/2019 e as demais 15 de cada mês, finalizando em 16/12/2019, através de depósito na conta corrente nº39520-X, agência nº0063-9, do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande. - PB, CNPJ/MF sob o nº 08.993.917/0001-46.

Avenida Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande – PB.
CEP: 58405-133

Recebido em
29/05/2019
João Pacheco de Oliveira



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

O não pagamento das parcelas no prazo previsto acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária pelo INPC/IGPM, além de multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor devido.

A Inadimplência de 02 (duas), parcelas consecutivas importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, com a incidência imediata da multa sobre o total do débito, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

Existe um débito reconhecido pelo Município de Campina Grande/PB, no valor de R\$ 294.780,11 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta mais e onze centavos), referente a contratos de diversas Secretarias, cujo pagamento será efetuado em 02 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 147.390,05 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa reais e cinco centavos), na data em que o crédito for feito na conta do Município, com início em 15/05/2019 e término em 15/06/2019.

Finalizado o pagamento do débito, os Alvarás de Funcionamento e o Licenciamento Ambiental, de todos os endereços vinculados às empresas, serão liberados imediatamente.

Atenciosamente,


JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças da PMCG

Avenida Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande - PB
CEP: 58406-133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Participante: Gs Servicos De Assessoria Tecnica E Consultoria Ltda - Epp

Unidade Gestora	Nº da Licitação	Modalidade	Situação
Prefeitura Municipal de Campina Grande Campina Grande	202022019	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Itabaiana Itabaiana	000182015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Lucena Lucena	000282017	Pregão Presencial	Vencedora
Prefeitura Municipal de Ingá Ingá	000102017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Queimadas Queimadas	000182017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Santa Rita Santa Rita	000142016	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mogeiro Mogeiro	000032017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Conde Conde	000112015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Sapé Sapé	000242017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Pilar Pilar	000042017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Cabedelo Cabedelo	000302015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mamanguape Mamanguape	000172017	Inexigível	Vencedora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES ON LINE - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Participante: Gs Servicos De Assessoria Tecnica E Consultoria Ltda - Epp

Unidade Gestora	Nº da Licitação	Modalidade	Situação
Prefeitura Municipal de Campina Grande Campina Grande	202022019	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Itabaiana Itabaiana	000182015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Lucena Lucena	000282017	Pregão Presencial	Vencedora
Prefeitura Municipal de Ingá Ingá	000102017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Queimadas Queimadas	000182017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Santa Rita Santa Rita	000142016	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mogeiro Mogeiro	000032017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Conde Conde	000112015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Sapé Sapé	000242017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Pilar Pilar	000042017	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Cabedelo Cabedelo	000302015	Inexigível	Vencedora
Prefeitura Municipal de Mamanguape Mamanguape	000172017	Inexigível	Vencedora